



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO Nº 2.853

16 A 20 DE OUTUBRO DE 2023

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0734/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Nomear INGRID RODRIGUES LEITE para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Licitações, Símbolo GR1, da Diretoria de Logística e Abastecimento, lotando-a na Secretaria de Administração, retroativo a 02 de outubro de 2023.

Campina Grande, 20 de outubro de 2023.

BRUNO CUNHA LIMA
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 450/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida **Protocolo nº 60.329/2023**;

RESOLVE

Conceder à servidora **EDILEUZA DOS ANJOS**, matrícula 3709, ocupante do cargo efetivo de Assessor Administrativo III, lotada na Secretaria de Administração, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período de 12 de outubro de 2023 a 11 de abril de 2024.

Campina Grande, 05 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 462/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Remover a servidor a **ALANA CARVALHO DIAS FERNANDES**, matrícula 6180, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo da **Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação** para o **Gabinete do Prefeito**, a partir da presente data.

Campina Grande, 20 de outubro de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH

PROCESSOS DE 16 A 20 DE OUTUBRO DE 2023

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DECISÃO
60.329/2023	EDILEUZA DOS ANJOS	3709	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
64.729/2023	VITÓRIA ARAUJO	5733	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
59.792/2023	CRISTIANA ROSE DE BARROS PORTO CRUZ	16687	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
61.480/2023	ERICK JONALLE MOREIRA COSTA	100003984	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
60.300/2023	JOSÉ HUMBERTO ALVES CABRAL	10577	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	DEFERIDO
4.415/2022	LUIZA CABRAL DE OLIVEIRA	20388	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO

65.064/2023	MARINA MAIA LINS COUTINHO	26096	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
64.609/2023	HUSSEIN DA SILVA ALVES	29732	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
64.839/2023	JOSÉ LOPES PAULINO	10919	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
60.221/2023	DENISE BATISTA DA COSTA	29260	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
61.424/2023	SAULO SILVA	7210	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
56.659/2023	WASHINGTON LUIS BEZERRA SILVA	6994	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DEFERIDO
64.437/2023	JOSÉ ROMERIO DA SILVA	5639	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	DEFERIDO
46.021/2023	JOSÉ RICARDO PAULINO	4546	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
64.739/2023	VITÓRIA ARAUJO	5733	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
53.442/2023	JOSILMA SANTOS BURITY LYRA	22081	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
63.591/2023	NATÁLIA SILVA DE ANDRADE	28975	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
61.262/2023	GUILHERME PORTELA RABELLO	6124	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
64.735/2023	VITORIA ARAUJO	5733	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
64.643/2023	LUANA MORGANA MORAIS BARBOSA	28473	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
62.607/2023	MARIA CRISTINA SANTOS BEZERRA AZEVEDO	14056	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.149.2023.

PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E PLANET LOCACOES E SERVICOS LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO, ARQUIBANCADA E AFINS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. VALOR: R\$ 57.411,00 (CINQUENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E ONZE REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº. 8.666/1993.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES EM VIGOR. FUNCIONAL

PROGRAMÁTICA: 12 361 1009 2036| 3390.39| 15001000 / 15001001. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E MANOEL DE BRITO DA SILVA. **DATA DE ASSINATURA:** 20 DE OUTUBRO DE 2023.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.151.2023.

PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E MODERNA LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO, ARQUIBANCADA E AFINS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. VALOR: R\$ 8.550,00 (OITO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº. 8.666/1993. LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES EM VIGOR. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 1009 2036| 3390.39| 15001000 / 15001001. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E ANTONIO ERIBERTO OLIVEIRA DE MENDONÇA. **DATA DE ASSINATURA:** 20 DE OUTUBRO DE 2023.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

REGIMENTO INTERNO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

DE CAMPINA GRANDE – PB

Outubro
2023

APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande, criado pela **Lei Municipal nº 1.108, de 03 de janeiro de 1984**, é um órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e de controle social, integrante da estrutura organizacional do Sistema Municipal de Ensino. Esse órgão tem a finalidade de atuar na formulação e no acompanhamento da execução da Política Municipal de Educação. Sendo assim, em cumprimento às funções que lhe são atribuídas, foi elaborado o Regimento Interno das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e será encaminhado às Unidades Educacionais Municipais de Campina Grande, após apreciação, revisão, modificações e aprovação.

TÍTULO I - Da Caracterização	1
CAPÍTULO I - Da Criação e Identificação	1
CAPÍTULO II - Dos Objetivos ou Finalidades	1
TÍTULO II - Da Gestão Democrática do Ensino	3
CAPÍTULO I - Dos Princípios	3
CAPÍTULO II - Das Normas de Gestão	3
CAPÍTULO III - Do Plano de Gestão da Unidade Educacional	4
CAPÍTULO IV - Da Direção	4
Seção I - Das Atribuições da Direção	5
Seção II - Gestor Educacional Adjunto	7
CAPÍTULO V - Do Apoio Técnico-Pedagógico	7
CAPÍTULO VI - Do Apoio Administrativo	9
CAPÍTULO VII - Do Apoio Operacional	11
TÍTULO III - Da Comunidade Educacional	11
CAPÍTULO I - Do Corpo Docente	11
CAPÍTULO II - Do Corpo Discente	14
CAPÍTULO III - Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis	16
TÍTULO IV - Do Regime Disciplinar	17
CAPÍTULO I - Das Finalidades	17
CAPÍTULO II - Das Sanções Disciplinares e Sanções Administrativas	19
CAPÍTULO III - Dos Estudantes	19
TÍTULO V - Das Instituições Auxiliares	20
CAPÍTULO I - Do Conselho Escolar	21
CAPÍTULO II - Da Associação de Pais e Mestres	23

CAPÍTULO III - Do Conselho de Classe	23
TÍTULO VI - Da Estrutura e Funcionamento	24
CAPÍTULO I - Da Organização da Unidade Educacional	24
Seção I - Da Educação Infantil	25
Seção II - Do Ensino Fundamental	26
Seção III - Da Educação de Jovens e Adultos	27
Seção IV - Da Educação da Pessoa com Deficiência	28
Seção V - Da Educação do Campo	30
Seção VI - Educação indígena e Quilombola	31
CAPÍTULO II - Dos Currículos	33
Seção I - Do Currículo da Educação Infantil	34
Seção II - Do Currículo do Ensino Fundamental	34
Seção III - Da Educação Bilíngue	35
CAPÍTULO III - Da Progressão Regular	35
CAPÍTULO IV - Dos Programas	35
CAPÍTULO V - Dos Projetos	36
TÍTULO VII - Do Regime Escolar	36
CAPÍTULO I - Do Calendário Escolar	36
CAPÍTULO II - Da Enturmação e da Classificação	37
CAPÍTULO III - Da Reclassificação	39
CAPÍTULO IV - Da Matrícula	40
CAPÍTULO V - Da Transferência	41
CAPÍTULO VI - Da Frequência	42
CAPÍTULO VII - Das Dispensas	42
TÍTULO VIII - Da Avaliação Escolar	43
CAPÍTULO I - Da Verificação do Rendimento Escolar	43
Seção I - Da Educação Infantil	44
Seção II - Da Avaliação da Educação Infantil	45
Seção III - Da Avaliação do Ensino Fundamental	45
CAPÍTULO II - Da Promoção	46
TÍTULO IX - Do Registro, Escrituração e Arquivo Escolar	47
CAPÍTULO I - Dos Instrumentos de Registro e Escrituração	47
CAPÍTULO II - Dos Documentos de Escrituração	47
CAPÍTULO III - Dos Documentos Escolares	48
CAPÍTULO IV - Da Expedição de Documentos da Vida Escolar	48
CAPÍTULO V - Dos Assentamentos Individuais dos estudantes	49
TÍTULO X - Das Disposições Gerais e Transitórias	49

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I Da Caracterização

CAPÍTULO I Da Criação e Identificação

Art. 1º – As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino são criadas pelo Poder Executivo, por meio de Decreto e subordinam-se à Secretaria Municipal de Educação - Seduc. Além disso, o funcionamento das Unidades Educacionais é aprovado pela Resolução e pelo Conselho Municipal de Educação - CME, com base nos dispositivos constitucionais vigentes (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96, Normas Educacionais, Estatuto da Criança e do Adolescente) e gerido por este Regimento Interno Comum.

Art. 2º – As Unidades Educacionais Municipais são denominadas por ato baixado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Compete à Secretaria Municipal de Educação regulamentar, junto ao Conselho Municipal de Educação de Campina Grande, o funcionamento e reconhecimento das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos ou Finalidades

Art. 3º – Os objetivos das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino convergem para os fins da Educação Nacional, anunciados pela Legislação de Educacional em vigência.

Art. 4º – Objetivos das Unidades Educacionais:

I – estimular o desenvolvimento das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos adultos e dos idosos, por meio de atividades que favoreçam experiências educacionais adequadas aos estudantes, respeitando os aspectos socioemocionais, econômica e cultural em que se encontram;

I – favorecer o desenvolvimento integral e humanístico dos estudantes de modo gradual e progressivo, respeitando suas individualidades;

II – contribuir para o bem-estar físico, social, cultural e emocional dos estudantes;

III – promover o desenvolvimento crescente dos estudantes ao meio social em que está inserido, em cooperação com a família e a comunidade;

IV – proporcionar ao estudante da Educação Básica a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades de autorrealização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania;

V – elaborar e executar sua proposta pedagógica;

VI – administrar a equipe de funcionários e os recursos materiais e financeiros;

VIII – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IX – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

X – ofertar meios para a recuperação da aprendizagem dos estudantes que apresentam baixo nível rendimento;

XI – criar processos de integração da Unidade Educacional, com a família, comunidade e sociedade;

XII – informar aos pais, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento dos estudantes, assim como sobre a execução da proposta pedagógica da Unidade Educacional;

XIII – notificar aos Conselhos Tutelares do Município, após o contato com a família, por meio da Equipe Gestora e coordenação do Programa Busca Ativa Escolar da Secretaria Municipal de Educação, a relação dos estudantes que apresentam quantitativo de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

XIV – promover medidas de conscientização, de prevenção, de combate e de rede de apoio disponível no Município a todos os tipos de violência nas Unidades Educacionais;

XV – estabelecer ações que promovam a cultura de paz nas Unidades Educacionais;

XVI – proporcionar um ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas.

TÍTULO II

Da Gestão Democrática do Ensino

CAPÍTULO I

Dos Princípios

Art. 5º – A efetividade da gestão democrática das Unidades Educacionais será fortalecida por meio da Equipe Gestora, Conselho Escolar e Comunidade Escolar, com apoio dos órgãos centrais responsáveis pela administração e supervisão, considerando os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidades da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Art. 6º – A autonomia da Unidade Educacional em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento de uma gestão democrática a serviço da comunidade escolar, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, será assegurada mediante a:

I – competência da Unidade Educacional de, coletivamente, atualizar, implementar e avaliar seu Projeto Político Pedagógico (PPP);

II – constituição e funcionamento do Conselho Escolar;

III – administração de recursos financeiros, por meio de elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos colegiados competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

CAPÍTULO II

Das Normas de Gestão

Art. 7º – As normas de gestão orientam as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no interior da Unidade Educacional, fundamentadas nos princípios de liberdade, diversidade, pluralidade, equidade, respeito e solidariedade humana:

I – nos direitos e deveres dos membros da comunidade escolar;

II – nas formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes educacionais;

III – na responsabilidade coletiva e individual pelo uso e preservação dos equipamentos e materiais nas Unidades Educacionais.

CAPÍTULO III

Do Plano de Gestão da Unidade Educacional

Art. 8º – O Plano Estratégico da Unidade Educacional contempla os objetivos e metas de todos os envolvidos e norteia o gerenciamento das ações intraescolares no que se refere às dimensões: administrativa, pedagógica, financeira, sociocultural e de pessoal.

Parágrafo único: Em seu Plano Estratégico, a Unidade Educacional poderá dar tratamento diferenciado a aspectos administrativos e didáticos que ocorram no ambiente escolar, preservando suas características e especificidades.

Art. 9º – O Plano Estratégico da Unidade Educacional deverá ser continuamente acompanhado e avaliado pela equipe técnica, pelos professores e pelo Conselho Escolar, e contemplará os seguintes aspectos:

I – definição dos objetivos da Unidade Educacional e do compromisso com as metas a serem atingidas a curto, médio e

longo prazo, assim como as ações a serem executadas em função desses objetivos e metas propostos;

CAPÍTULO IV **Da Direção**

Art. 10 – A Direção da Unidade Educacional é o núcleo executivo encarregado de administrar as atividades nesta e será exercida pelo Gestor Educacional, com o auxílio do Gestor Educacional Adjunto, conforme legislação vigente, responsáveis pelos serviços relacionados no inciso I do artigo anterior.

Parágrafo único: A Direção organizará o horário de atividades de forma a assegurar os diferentes períodos de funcionamento da Unidade Educacional que contemplem a carga horária do Gestor Educacional Adjunto.

Art. 11 – Integram a Gestão da Unidade Educacional o Gestor Educacional e o Gestor Educacional Adjunto, conforme determina a Legislação em vigor.

Art. 12 – O Gestor Educacional da Unidade Educacional, no seu papel de administrador do processo de gestão democrática e participativa, é o profissional articulador, coordenador, integrador e responsável por todas as atividades desencadeadoras do processo educacional que exercerá suas funções garantindo:

- I – a elaboração e a execução do Projeto Político Pedagógico (PPP);
- II – a administração de pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III – o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas na LDBEN;
- IV – a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes;
- V – o acompanhamento da progressão das aprendizagens dos estudante;
- VI – a articulação e integração da Unidade Educacional com as famílias e a comunidade;
- VII – informações aos pais e aos responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica da Unidade Educacional;
- VIII – a comunicação ao Conselho Tutelar os casos dos estudantes que sofreram ameaças ou violação de direitos, assim como os casos de infrequência e evasão escolar;
- IX – a comunicação à coordenação do Programa Busca Ativa os casos de infrequência e evasão escolar.

Art. 13 – Cabe ao Gestor Educacional orientar a comunidade escolar sobre as normas da Unidade Educacional e sempre que houver decisão em desacordo com a legislação, representar junto aos órgãos superiores da administração.

Seção I **Das Atribuições da Gestão Educacional**

Art. 14 – A Gestão Educacional da Unidade Educacional terá as seguintes atribuições:

- I – executar suas funções, de acordo com as orientações e normativas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, na administração das Unidades Educacionais;
- II – cumprir e fazer cumprir, na esfera de sua competência, as disposições legais relativas à organização, à administração de pessoal, do patrimônio e do material da Unidade Educacional;

- III – presidir todas as ações escolares;
- IV – elaborar os planos de trabalho dos setores administrativo, financeiro e pedagógico;
- V – acompanhar a assiduidade e a pontualidade dos docentes e funcionários e organizar as escalas de férias de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – manter intercâmbio com entidades públicas e privadas em assuntos de interesse da Unidade Educacional, mediante anuência do setor responsável da Secretaria Municipal de Educação;
- VII – aplicar ou determinar ações/atos disciplinares, conforme as disposições deste Regimento Interno;
- VIII – cumprir e fazer cumprir a legislação do ensino e as disposições deste Regimento Interno;
- IX – administrar a aplicação e destinação de verbas oriundas do Governo Federal, Municipal e/ou Instituições parceiras em consonância com o Conselho Escolar e em observância a Lei vigente;
- X – revisar a escrituração escolar e termos de abertura e encerramento dos livros de registro da Unidade Educacional;
- XI – zelar pelo cumprimento regular do Plano de Ação da Unidade Educacional, supervisionando a execução das suas ações;
- XII – autorizar as realizações de matrículas e transferências dos estudantes; XIV – delegar atribuições aos profissionais lotados nas Unidades Educacionais;
- XV – autorizar eventuais retificações ou ressalvas de dados, nos registros ou livro de atas e demais documentos da Unidade Educacional;
- XVI – supervisionar e incentivar a participação dos estudantes em atividades esportivas, sociais e culturais;
- XVII – coordenar a elaboração de projetos da Unidade Educacional, oriundos da Secretaria Municipal de Educação ou através de parcerias com outras instituições com foco na aprendizagem, mediante anuência do setor responsável da Seduc;
- XVIII – adotar decisões de emergência em casos não previstos neste Regimento Interno, reportando, de imediato, ciência do fato à Secretaria Municipal de Educação;
- XIX – assinar certidões, certificados e outros documentos pertinentes à Unidade Educacional conforme a lei;
- XX – executar outras atribuições inerentes a função;
- XXI – elaborar e garantir o processo coletivo de construção, execução, avaliação e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP);

Parágrafo único: os casos omissos, não previstos neste Regimento Interno, deverão ser comunicados, de imediato, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 – Orientar, engajar e articular os estudantes para participar das avaliações externas e internas seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação e dos atos regulamentadores.

- I – Cumprir o cronograma de realização e registrar as informações fidedignas aos resultados;
- II – Analisar os resultados, definir e aplicar estratégias metodológicas de intervenção pedagógicas com foco na aprendizagem dos estudantes.

Seção II **Gestor Educacional Adjunto**

Art. 16 – Ao Gestor Educacional Adjunto cabe colaborar com a Gestão da Unidade Educacional no desempenho de suas atribuições específicas e responder pela Gestão da Unidade Educacional em horário que lhe for determinado.

Parágrafo único: O Gestor Educacional Adjunto substituirá o Gestor Educacional em ausência, nos prazos e casos previstos em legislação específica, e exercerá as atribuições que lhe forem delegadas pelo Gestor Educacional.

Art. 17 – Caso a Unidade Educacional conte com mais de um Gestor Educacional Adjunto, o Gestor Educacional distribuirá entre eles as diferentes atribuições, conforme o turno de atividade.

CAPÍTULO V

Do Apoio Técnico-Pedagógico

Art. 18 – O Apoio Técnico-Pedagógico, sob supervisão, coordenação e acompanhamento da Gestão da Unidade Educacional, será desenvolvido pela equipe técnica com a função de acompanhar e assessorar aos docentes e discentes quanto:

- I – à elaboração, à implantação, ao desenvolvimento e à avaliação da Proposta Pedagógica;
- II – à coordenação pedagógica;

Art. 18 – Compõe o Apoio Técnico-Pedagógico:

- I – Supervisor Escolar;
- II – Orientador Educacional;
- III – Psicólogo Educacional;
- IV – Assistente Social;
- V – Suporte pedagógico de acordo com a Resolução nº 01, de 01 de Fevereiro de 2019.

Art. 19 – Compete à equipe Técnico-Pedagógica:

- I – orientar a elaboração do planejamento da Unidade Educacional e das atividades didático-pedagógicas, acompanhando a execução das mesmas;
- II – promover a integração do corpo docente, tendo em vista o alcance dos objetivos propostos, a vivência dos objetos de conhecimento, as estratégias e critérios de avaliação, bem como o acompanhamento das aprendizagens;
- III – prestar assessoria didático e pedagógica ao corpo docente;
- IV – planejar e coordenar, junto aos professores, a execução das atividades a serem desenvolvidas na perspectiva da recomposição das aprendizagens;
- V – planejar e realizar os encontros pedagógicos, como outras ações afins, determinados pelo Sistema Municipal de Ensino.
- VI – participar das ações relacionadas a enturmação dos estudantes;
- VII – acompanhar o rendimento escolar dos estudantes e a atualização diária dos registros de aulas e frequências realizadas pelos professores;
- VIII – identificar o nível de aprendizagem dos estudantes e propor estratégias para elevar o seu nível de conhecimento, considerando as habilidades já consolidadas;
- IX – analisar, sistematicamente, com os professores, a validade do trabalho com os objetos de conhecimento, as estratégias de ensino utilizadas e os instrumentos de avaliação, incluindo os processos voltados para alfabetização e a recomposição das

aprendizagens;

X – participar do processo de integração escola, família e comunidade;

XI – elaborar com os docentes, programações referentes às atividades socioculturais e recreativas a serem desenvolvidas na Unidade Educacional;

XII – planejar atividades conjuntas com outros órgãos ou serviços da Unidade Educacional, para avaliação dos trabalhos, garantindo a integração didática e pedagógica, em função da melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;

XIII – participar de encontros de formação continuada e de planejamento promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV – desenvolver ações com foco na aprendizagem socioemocional, visando a formação integral dos estudantes e quando necessitarem de diagnóstico e tratamento psicológico clínico, encaminhá-los aos serviços especializados, cuja natureza transcende a possibilidade de solução nas Unidades Educacionais.

Art. 20 – No planejamento da Unidade Educacional estará explicitado o plano de trabalho de cada profissional que integra o Apoio Técnico-Pedagógico;

Art. 21 – Incentivar e apoiar a participação do Gestor Educacional e dos professores, quando solicitados, nas avaliações do Rede de Avaliação Municipal da Aprendizagem (Sama), nas avaliações do Ministério da Educação e dos Programas Federais, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação e dos atos regulamentadores, cumprindo o cronograma de realização e registro das informações coerentes com o contexto educacional.

CAPÍTULO VI

Do Apoio Administrativo

Art. 22 – O Apoio Administrativo tem a função de dar suporte ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II – organização e atualização de arquivos;
- III – expedição, registro e controle de expediente;
- IV – registro, controle e conservação de bens patrimoniais.

Parágrafo único: O Agente Administrativo e/ou Assessor Administrativo (Secretário) tem a função de auxiliar a Direção nas atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Direção da Unidade Educacional. A Secretaria da Unidade Educacional é composta pelo Apoio Administrativo e o pessoal nela lotado.

Art. 23 – A Secretária, subordinada diretamente à Direção da Unidade Educacional, será coordenada por um secretário, legalmente habilitado, que será substituído, em seus impedimentos, por um funcionário designado pela própria Direção, igualmente habilitado.

Art. 24 – São atribuições do Secretário:

- I – expedir, organizar e acompanhar a documentação, escrituração escolar e de pessoal com clareza e fidelidade;
- II – assinar juntamente com o Gestor Educacional: fichas, atas, certificados e outros documentos referentes à secretaria;
- III – manter devidamente organizados, arquivos físicos e digitais, da Unidade Educacional assegurando a preservação dos

documentos;

IV – registrar e controlar os bens patrimoniais, assim como os bens de aquisição e conservação de materiais escolares e realizar o desfazimento observando os critérios de sustentabilidade;

V – organizar o serviço de atendimento a professores, estudantes, funcionários e comunidade em geral no que se refere a informes e esclarecimentos solicitados, atentando para as normas da Gestão para tal serviço;

VI – secretariar as solenidades de entrega de certificados e outras que forem promovidas por determinação da Direção;

VII – acompanhar o processo de verificação da frequência dos estudantes matriculados, mantendo sempre em ordem os respectivos diários escolares no Sistema de Matrícula da Rede de Ensino;

VIII – organizar e revisar o levantamento dos resultados escolares obtidos pelos estudantes ao término de cada período letivo e ao final arquivar os documentos físicos e ou digital;

IX – manter, sem rasuras ou emendas, a escrituração de todos os documentos escolares, só permitindo a retirada dos mesmos com autorização protocolada pela direção;

X – providenciar, de acordo com os resultados obtidos pelos estudantes, a expedição de históricos e certificados;

XI – elaborar relatórios a serem enviados às autoridades, de acordo com as normas expedidas;

XII – manter atualizado o arquivo de legislação e de documentos pertinentes a Unidade Educacional;

XIII – desempenhar outras atividades relativas à função não previstas neste Regime Interno.

CAPÍTULO VII

Do Apoio Operacional

Art. 25 – O Apoio Operacional, sob supervisão, coordenação e acompanhamento da Direção da Unidade Educacional, tem a função de proporcionar suporte ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

I – zeladoria, vigilância e atendimento de estudantes;

II – limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa da Unidade Educacional;

III – controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos, instalações e material didático-pedagógico;

IV – controle, manutenção, conservação e preparação de produtos alimentícios da merenda.

TÍTULO III

Da Comunidade Educacional

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 26 – O Corpo Docente compreende o universo de todos os professores da Unidade Educacional legalmente habilitados para o exercício da sua profissão, em acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

Art. 27 – São deveres dos professores:

I – cumprir os dias letivos, conforme a legislação vigente;

II – participar da elaboração, implantação e implementação da Proposta Pedagógica da Unidade Educacional;

III – registrar a frequência do estudante diariamente;

IV – planejar e executar situações que promovam a

convivência harmônica entre os estudantes na sala de aula;

V – elaborar e cumprir o planejamento pedagógico, considerando as necessidades formativas dos estudantes e as especificidades das etapas e das modalidades da Educação Básica;

VI – respeitar as decisões da Secretaria Municipal de Educação, Equipe Gestora da Unidade Educacional e Conselho Escolar;

VII – atualizar os registros no diário de classe, de acordo com os prazos fixados pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII – comparecer às reuniões e às formações continuadas para as quais forem convocados, no seu horário de trabalho, incluindo as horas departamentais;

IX – realizar o trabalho pedagógico para a formação humanística, intelectual, ética, socioemocional e socioambiental, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de forma a garantir as competências, habilidades e objetivos de aprendizagem;

X – elaborar e corrigir as atividades realizadas pelos estudantes, avaliando seu desempenho em acordo com a Resolução nº 02/2015;

XI – estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento;

XII – cumprir as determinações previstas na legislação em vigor;

XIII – fortalecer as relações interpessoais nas Unidades Educacionais, pautadas em princípios ético-profissionais;

XIV – acompanhar os estudantes nas atividades pedagógicas da Unidade Educacional e atividade de campo promovidas pela Unidade Educacional;

XV – participar das avaliações do Rede de Avaliação Municipal da Aprendizagem (Sama), das avaliações do Ministério da Educação e dos Programas Federais, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação e dos atos regulamentadores, cumprindo o cronograma de realização e registro das informações coerentes com o contexto educacional;

XVI – realizar a avaliação diagnóstica, formativa e somativa dos estudantes com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996; com a Resolução CNE/CP nº 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC); e com a Resolução CME/CG nº 02/2015 que regulamenta o funcionamento da Rede Municipal de Ensino;

XVII – elaborar e implantar o planejamento pedagógico a partir dos resultados obtidos pelas avaliações da Secretaria Municipal de Educação e da Rede de Avaliação da Educação Básica (Saeb) para desenvolvimento das competências e habilidades para a garantia dos direitos de aprendizagem dos estudantes;

XVIII – finalizar o ano letivo com toda documentação de registro de notas e aulas devidamente preenchidos e atualizados.

Art. 28 – São direitos dos professores:

I – a promoção da valorização pela Rede Municipal de Ensino;

II – condições adequadas de trabalho;

III – garantia dos direitos previstos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR);

IV – respeito e cumprimento do Estatuto do Servidor Público Municipal;

V – liberdade de ensinar, pesquisar, promover e divulgar a cultura, a arte e o saber;

VI – não sofrer qualquer tipo de assédio moral ou constrangimento em seu ambiente de trabalho, atendendo a legislação em vigor.

VII – não sofrer desacato em virtude de suas funções, o que

configura crime de acordo com o art. 331 do Código Penal Brasileiro.

Art. 29 – É vedado ao professor:

- I – adentrar em sala de aula atrasado, ou dela sair antes do cumprimento do horário de aula, salvo por motivo devidamente justificado;
- II – publicar falas, escritas, artigos, fotografias, imagens, vídeos e áudios em nome da Unidade Educacional, sem que, para isso, tenha sido expressamente autorizado pela direção;
- III – ocupar-se em tarefas ou assuntos que não estejam relacionados à função docente durante o horário na Unidade Educacional;
- IV – desrespeitar os estudantes, no que se refere às crenças e à consciência, opções políticas, condições sociais e econômicas, nacionalidade, etnia, orientação de gênero, deficiências, habilidades, capacidades individuais e intelectuais;
- V – fumar ou consumir bebidas alcoólicas nas salas de aula, como também, nas dependências de uso coletivo da Unidade Educacional;
- VI – retirar equipamentos e materiais da Unidade Educacional sem autorização da direção;
- VII – aplicar ações disciplinares aos estudantes, salvo as de advertência ou repreensão verbal;
- VIII – dispensar os estudantes ou suspender as aulas antes do seu término;
- IX – utilizar equipamentos, materiais e dependências da Unidade Educacional, para uso particular;
- X – ausentar-se da Unidade Educacional durante o período do trabalho sem autorização da Direção Escolar;
- XI – promover coletas, subscrições ou outro tipo de campanha em nome da Unidade Educacional.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 30 – Todo estudante regularmente matriculado nas Unidades Educacionais do Rede Municipal de Ensino pertence ao corpo discente de cada Unidade Educacional e está sujeito ao disposto neste Regimento, devendo seus pais ou responsáveis legais tomar conhecimento, obrigando-se ao seu cumprimento.

Art. 31 – São deveres do estudante:

- I – respeitar a autoridade do Gestor Educacional e dos servidores da Unidade Educacional;
- II – tratar os colegas com respeito;
- III – apresentar-se, diariamente, com o material escolar necessário às aulas, cuidando e conservando os mesmos;
- IV – ser assíduo e pontual no cumprimento das atividades escolares e nos horários de entrada e saída estabelecidos pela Unidade Educacional;
- V – colaborar com a direção e servidores na preservação da estrutura física e do mobiliário, e de todo material de uso coletivo;
- VI – zelar pelo patrimônio da Unidade Educacional e quando produzir danos materiais e de objetos de propriedade privada, se forem menores de idade, responsabilizar os pais ou responsáveis legais;
- VII – participar das avaliações do Rede de Avaliação Municipal da Aprendizagem (Sama) e do Rede de Avaliação da Educação Básica (Saeb) para a identificação dos níveis de aprendizagem e necessidades formativas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: A Unidade Educacional somente poderá fazer solicitações aos estudantes sobre o uso de uniformes, material escolar, quando, comprovadamente, não impeça a frequência de estudantes às atividades escolares ou venha sujeitá-los a discriminações ou constrangimentos de qualquer ordem.

Art. 32 – São direitos do estudante:

- I – participar das atividades escolares, sociais, culturais, cívicas, recreativas e esportivas destinadas a sua formação e promovidas pela Unidade Educacional;
- II – ser tratado com respeito, atenção e afetividade pelos Gestor Educacionais, professores, servidores e colegas;
- III – apresentar, por escrito, ao Conselho Escolar, irregularidades e insatisfações quanto a serviços prestados pela Unidade Educacional;
- IV – apresentar, ao Conselho Escolar, da Unidade Educacional, sugestões que possibilitem melhorias coletivas para comunidade escolar;
- V – utilizar os livros de literatura disponíveis na Unidade Educacional, cumprindo o regulamento de utilização dos mesmos;
- VI – utilizar os materiais tecnológicos e digitais disponíveis na Unidade Educacional para fins pedagógicos;
- VII – utilizar-se as instalações físicas e as dependências da Unidade Educacional, no contra turno, nos horários previamente agendados com a Equipe Gestora;
- VIII – tomar conhecimento, por meio de portfólios, relatórios descritivos ou notas, dos resultados das avaliações do seu rendimento escolar e do registro de sua frequência;
- IX – ter acesso ao ensino de qualidade e, quando necessário, a novas oportunidades, mediante estudo de recuperação, durante o ano letivo, com foco nas recomposições das aprendizagens;
- X – solicitar reposição de provas, no prazo de 48 horas, apresentando a justificativa de falta;
- XI – requerer cancelamento de matrícula ou transferência, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou por intermédio do pai ou responsável, quando menor;
- XII – requerer transferência de turno, apresentando justificativa plausível, desde que exista a vaga na Unidade Educacional;
- XIII – concorrer a representação nos órgãos colegiados nas instituições auxiliares e no órgão representativo dos estudantes;
- XIV – requerer a Equipe Gestora sobre assunto de sua vida escolar, na defesa de seus direitos, nos casos omissos neste Regimento.

Parágrafo Único: Ficam asseguradas aos estudantes a liberdade de expressão e de organização na Unidade Educacional.

Art. 33 – É vedado ao estudante:

- I – ocupar-se durante as atividades escolares de qualquer atividade alheia às mesmas;
- II – a utilização de drogas lícitas e ilícitas (exceto medicação legalmente prescrita) nas salas de aula, como também, nas dependências de uso coletivo da Unidade Educacional;
- III – promover coletas ou subscrições ou outro tipo de campanha, sem autorização da Direção;
- IV – praticar quaisquer atos de violência física, psicológica ou moral contra pessoas na Unidade Educacional;
- V – comparecer embriagado ou estar sob efeito de drogas na

Unidade Educacional;

VI – portar, ter sob sua guarda ou utilizar qualquer material ou objeto que possa causar riscos a sua saúde, a sua segurança e a sua integridade física e as de outrem;

VII – retirar-se da Unidade Educacional durante o horário escolar, sem autorização prévia, de pais ou responsáveis legais (quando menor de idade);

VIII – utilizar equipamentos eletrônicos sem autorização do professor (a) e/ou Equipe Gestora durante as atividades pedagógicas.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis

Art. 34 – São direitos dos Pais ou Responsáveis:

I – ter conhecimento do Regimento Escolar Oficial das Unidades Educacionais, inclusive devendo solicitá-lo à Secretaria Municipal de Educação;

II – ser informado sobre a proposta pedagógica da Unidade Educacional;

III – ser informado sobre a frequência e rendimento dos estudantes, incluídas as propostas de recuperação, quando estes apresentarem rendimento insatisfatório;

IV – recorrer dos resultados de avaliação do rendimento do estudante, conforme dispuser este Regimento e a Legislação Educacional em vigor;

V – concorrer a cargos e participarem das instituições auxiliares;

VI – representar seus pares no Conselho Escolar ou em outras atividades da Unidade Educacional.

Art. 35 – São deveres dos pais ou responsáveis:

I – comparecer às reuniões programadas pela Unidade Educacional, para informação sobre a Proposta Pedagógica e outras atividades da Unidade Educacional;

II – responsabilizar-se por danos ao patrimônio público, causados pelo estudante, pelo qual é responsável, civilmente, criminalmente e administrativamente. De acordo com as legislações federais: Lei nº 4.717 de 1965, Código Civil Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, Código Penal Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de Dezembro de 1940 e Municipal Lei nº 7.785 de 23 de Dezembro de 2020. Essa última responsabiliza de forma pecuniária os estudantes que forem flagrados praticando ato de vandalismo nas dependências das Unidades Educacionais Municipais de Campina Grande - PB.

III – colaborar no desenvolvimento das atividades pedagógicas propostas pelo professor;

IV – acompanhar, durante o período letivo, a frequência e rendimento do estudante pelo qual é responsável da Unidade Educacional.

TÍTULO IV

Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 36 – O Regime disciplinar, decorrente das disposições legais aplicáveis ao pessoal docente, administrativo e discente, tem a finalidade de aprimorar o ensino ministrado, a formação dos deveres do educando, o bom funcionamento dos trabalhos escolares, o entrosamento dos serviços, a perfeita observância

deste Regimento Interno e o alcance dos objetivos nele previstos.

Art. 37 – São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – ser leal às instituições a que servir;

III – observar as normas legais e regulamentares;

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V – atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI – levar ao conhecimento de autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa; X – ser assíduo e pontual ao serviço;

XI – tratar com urbanidade as pessoas;

XII – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo Único: A representação de que trata o Inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

CAPÍTULO II

Das Sanções Disciplinares e Sanções Administrativas

Art.38 – As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores são:

I – advertência verbal aplicada pelo Gestor Educacional da Unidade Educacional com a presença de representante do Conselho Escolar.

II – advertência por escrito aplicada pelo Gestor Educacional da Unidade Educacional, que deverá ser assinada pelo servidor juntamente com representante do Conselho Escolar.

III – devolução à Gerência de Recursos Humanos.

§ 1º A devolução prevista no Inciso III deverá ser realizada através da Ata da Reunião do Conselho Escolar, que deliberou sobre os atos que justificam as sanções disciplinares, realizada com a presença do servidor, relatando o procedimento previsto no Inciso I e cópia da advertência por escrito prevista no Inciso II.

§ 2º Caso o servidor se negue a assinar a advertência escrita prevista no Inciso II, bem como, a Ata da Reunião do Conselho Escolar prevista no Inciso III, o fato deverá ser relatado no documento assinado pelo Gestor Educacional da Unidade Educacional, juntamente com representante do Conselho Escolar.

§ 3º As demais sanções disciplinares previstas no Estatuto do Servidor não são de competências das Unidades Educacionais.

Art. 39 – Toda e qualquer sanção disciplinar prevista neste Regimento Interno, somente poderá ser aplicada se a decisão estiver fundamentada no Estatuto do Servidor Público Municipal de Campina Grande - PB, Lei nº 2.378/92, e no Código de Ética do Servidor Público Municipal.

CAPÍTULO III **Dos Estudantes**

Art. 40 – Aos estudantes, conforme a gravidade ou reiteração das faltas ou infrações serão aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- I – advertência verbal, em particular, ao estudante, por parte da Equipe Gestora da Unidade Educacional;
- II – advertência verbal, em particular, com a família do estudante, por parte da Equipe Gestora e Conselho Escolar da Unidade Educacional;
- III – advertências por escrito entregue aos pais ou responsáveis, ou ao próprio estudante, este, maior de 18 (dezoito) anos;
- IV – comunicar, por escrito, ao Conselho Tutelar;
- V – suspensão por tempo determinado, por escrito, não ultrapassando 3 (três) dias, considerando os Incisos I, II e III, entregue aos pais ou responsáveis, ou ao próprio estudante, maior de 18 (dezoito) anos, sem prejuízo na sua carga-horária anual, bem como na aprendizagem;
- VI – sugerir transferência pelo Gestor Educacional da Unidade Educacional, após relatos, por escrito, em sua ficha escolar, esgotadas todas as possibilidades de competência da Unidade Educacional;
- VII – transferência compulsória pelo Gestor Educacional da Unidade Educacional, após relatos, por escrito, em sua ficha escolar, esgotadas todas as possibilidades de competência da Unidade Educacional;

§ 1º A sanção disciplinar de transferência compulsória deverá ser referendada pelo Conselho Escolar e, quando menor, deverá ser ouvido o Conselho Tutelar onde a Unidade Educacional está inserida;

§ 2º É assegurado ao estudante o direito de ampla defesa, se for menor de 18 (dezoito) anos;

§ 3º É assegurado ao estudante o direito de matricular-se em outra Unidade Educacional, em caso de transferência compulsória.

Art. 41 – Toda medida disciplinar aplicada deve ser comunicada aos pais ou responsáveis quando o estudante for menor de 18 (dezoito) anos e quando este for maior de 18 (dezoito) anos à Promotoria de Defesa dos Direitos da Educação.

Parágrafo único: Se a infração tipificar delito penal, o Gestor Educacional deverá comunicar:

- I – ao Conselho Tutelar, se o estudante for menor de 18 (dezoito) anos;
- II – à autoridade policial do município, se o estudante for maior de 18 (dezoito) anos;
- III – à Promotoria de Defesa dos Direitos da Educação em ambas as faixas etárias de idades;
- IV – à Vara da Infância e Juventude de Campina Grande.

TÍTULO V **Das Instituições Auxiliares**

Art. 42 – As Instituições Auxiliares terão como objetivo colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao educando e na integração família, escola e comunidade e, serão regidas por regimentos próprios, elaborados nos termos da legislação em vigor.

Art. 43 – A Unidade Educacional poderá contar com as seguintes Instituições Escolares Auxiliares por quem de direito:

- I – Conselho Escolar;
- II – Associação de Pais e Mestres;
- III – Conselho de Classe;
- IV – Grêmio Estudantil.

CAPÍTULO I **Do Conselho Escolar**

Art. 44 – O Conselho Escolar, composto por Gestor Educacional e Gestor Educacional Adjunto e representantes dos segmentos da comunidade escolar, terá as funções deliberativas, consultivas, fiscalizadoras, mobilizadoras e pedagógicas.

Art. 45 – O Conselho Escolar é uma instância para o exercício da participação e deliberação coletiva com a função principal de viabilizar a discussão, a negociação, o acompanhamento e o encaminhamento das decisões coletivas, em que se busca praticar a Gestão Democrática, visando a aprendizagem e a formação cidadã do estudante, sendo as suas atribuições e funções fixadas na legislação que rege a matéria, Lei nº 6.152, 06 de outubro de 2015, e respaldadas através de seu próprio Estatuto ou Alteração Estatutária. Conforme o Artigo 3º da referida Lei, dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas no regimento de cada Unidade Educacional, devem, obrigatoriamente:

- I – elaborar o regimento;
- II – adendar, modificar e aprovar o plano administrativo/financeiro anual, elaborado pela comunidade escolar sobre a programação e aplicação dos recursos destinados à manutenção e à conservação da Unidade Educacional, observando o disposto na legislação vigente;
- III – criar e garantir mecanismo de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional;
- IV – participar da discussão, elaboração e aprovação do Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, bem como, acompanhar, avaliar e observar o seu cumprimento;
- V – divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos;
- VI – coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;
- VII – convocar assembleias gerais, bimestralmente, com a comunidade escolar ou com os seus segmentos e extraordinárias, quando necessário;
- VIII – orientar a discussão, junto aos segmentos, e votar as alterações no currículo escolar, no que for atribuição da Unidade Educacional, respeitada a legislação vigente;
- IX – mediar a discussão, junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas da Unidade Educacional, respeitada a legislação vigente;
- X – propor, em casos específicos, calendário escolar, no que compete à Unidade Educacional, observando a legislação

vigente;

XI – proibir, terminantemente, a solicitação de contribuições obrigatórias em nome da Unidade Educacional, aos membros da comunidade escolar, podendo acatar doação voluntária;

XII – fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da Unidade Educacional;

XIII – opinar e/ou sugerir sobre a destituição do Gestor Educacional e/ou do Gestor Educacional Adjunto, em caso de irregularidade comprovada conforme a lei em vigor;

XIV – analisar e deliberar sobre processos pertinentes às sanções disciplinares que envolvam Gestor Educacionais, Gestor Educacionais Adjuntos, docentes, discentes, especialistas e servidores da Unidade Educacional, observando a legislação vigente;

XV – apresentar, através da sua Equipe Gestora, a prestação de contas dos recursos transferidos, atendendo o disposto na legislação vigente;

XVI – atualizar o Mural do Conselho Escolar.

§ 1º Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardados princípios constitucionais, normas e diretrizes dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 46 – O Conselho Escolar deverá observar, em suas decisões, os princípios e diretrizes da política educacional bem como a legislação vigente, e participar da discussão e elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional, como também acompanhar, avaliar e observar o seu cumprimento.

Parágrafo único: Todas as reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Atas, as quais serão lidas, aprovadas e assinadas por todos os presentes na reunião seguinte. Aos membros do Conselho Escolar, compete a participação das reuniões.

CAPÍTULO II

Da Associação de Pais e Mestres

Art. 47 – A Associação de Pais e Mestres, quando houver, terá seus objetivos voltados à integração comunitária e ao apoio do estudante, visando a maior participação dos pais no processo educativo.

Parágrafo único: A Associação de Pais e Mestres será regulamentada por estatuto próprio de conformidade com a legislação em vigor, a ser aprovado por seus integrantes e se reunirá quando necessário, em horário que atenda à conveniência da maioria dos pais.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Classe

Art. 48 - Os Conselhos de Classe são órgãos de natureza consultiva e deliberativa para fins didáticos e pedagógicos.

Art. 49 – Compõem o Conselho de Classe:

I – Gestor Educacional e Gestor Educacional Adjunto (quando houver);

II – Professores;

III – Equipe Técnico-pedagógica;

IV – representantes das turmas existentes na Unidade Educacional, sendo estudantes do 6º ao 9º Anos e da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 50 – Caberá à Equipe Técnico-pedagógica e/ou ao Gestor Educacional a organização do Conselho de Classe.

Art. 51 – O Conselho de Classe terá as seguintes atribuições:

I – analisar os resultados de aprendizagem dos diferentes componentes curriculares para maior atenção e reforço aos estudantes que apresentarem desempenho insatisfatório;

II – considerar os padrões de avaliação utilizados e refletir sobre a sua eficácia;

III – coletar informações sobre as dificuldades dos estudantes propondo estratégias para superá-las;

IV – decidir pela anulação e repetição de instrumentos avaliativos com foco na aprendizagem escolar, em que ocorram irregularidades ou dúvidas quanto aos resultados;

V – apreciar recursos dos estudantes sobre decisões de docentes em sala de aula;

VI – o Conselho de Classe será realizado em dois atos: o primeiro, com os estudantes, e o segundo, com os demais membros.

Art. 52 – O Conselho de Classe se reunirá ordinariamente, uma vez ao bimestre e ao final do ano letivo, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Gestor Educacional ou por um terço de seus membros.

I – deverão ser considerados todos os avanços qualitativos e quantitativos dos estudantes em todos os bimestres letivos;

II – será submetido ao conselho final o estudante que não obtiver a pontuação necessária para sua aprovação em até cinco componentes curriculares.

Parágrafo único: as decisões do Conselho de Classe deverão constar em ata que será assinada por todos os membros presentes.

TÍTULO VI

Da Estrutura e Funcionamento

CAPÍTULO I

Da Organização da Unidade Educacional

Art. 53 – A Educação Básica oferecida nos níveis Infantil e Fundamental – Anos Iniciais e Finais – nas Unidades Educacionais serão estruturadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e pelas orientações providas da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: Todo nível e modalidades de ensino a serem implantados nas Unidades Educacionais necessitam de anuência prévia por parte da Secretaria Municipal de Educação e de autorização expressa do Conselho Municipal de Educação.

Art. 54 – A Unidade Educacional, conforme a possibilidade de seus recursos físicos, humanos e financeiros, ou em regime de parceria, poderá oferecer outro nível de ensino, com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, sem prejuízo para atendimento à demanda própria do estabelecimento, conforme:

I – o cumprimento do disposto no *caput* deste Artigo, em que a Unidade Educacional poderá firmar ou aprovar termo de cooperação ou convênios com entidades públicas ou privadas, desde que mantidos os seus objetivos educacionais;

II – os termos de cooperação ou convênio poderão ser firmados pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 55 – A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 56 – A Educação Infantil tem como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como, o direito à proteção, saúde, liberdade, confiança, respeito, dignidade, brincadeira, convivência e a interação com outras crianças, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

Art. 57 – A Educação Infantil será oferecida em: I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 (três) anos de idade; II – pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 58 – As Unidades Educacionais que oferecem Educação Infantil devem manter estrutura para assegurar o desenvolvimento integral da criança de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e socioemocionais, em conformidade com a Resolução nº 094/2022 CME, que complementou a Resolução nº 001/2013.

Art. 59 – As instituições de Educação Infantil que mantêm, simultaneamente, o atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e pré-escola de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos em regime integral e parcial, se constituirão em Creches, as demais Unidades que atendem pré-escola de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos em regime parcial, se constituirão em Unidades Educacionais e Centros Municipais de Educação Infantil.

Parágrafo único: Os Centros Municipais de Educação Infantil se constituirão, exclusivamente, ao atendimento do grupo etário de pré-escola, 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

Art. 60 – A forma de atendimento à Educação Infantil em creches deverá ser feita em regime integral ou parcial (pré-escola), e parcial em Unidades Educacionais e Centros Municipais de Educação Infantil, conforme Resolução CEB/CNE nº 5/2009, Art. 5º, § 6º, devendo a Unidade Educacional e o Centro Municipal de Educação Infantil se instituírem para esse atendimento.

Parágrafo único: Acrescenta-se ainda, que, especificamente, em se tratando das Unidades Educacionais do Campo, onde não possuir Creches que atendam ao grupo etário de crianças de 3 (três) anos completos até 31 de março, o atendimento poderá ser ofertado em período parcial em Unidades Educacionais circunvizinhas, com as devidas adaptações na estrutura para recebimento das mesmas nessa faixa etária.

Seção II

Do Ensino Fundamental

Art. 61 – De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9394/96, Art. 32, o Ensino Fundamental tem a duração mínima de 9 (nove) anos, obrigatório e gratuito na Unidade Educacional pública a partir dos 6 (seis) anos, terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo

como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, da rede política, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 62 – A organização das turmas do Ensino Fundamental, com a matrícula de crianças a partir de 6 (seis) anos de idade, será dividido em Anos Iniciais e Anos Finais, de acordo com a Resolução nº 02/2015, que regulamenta o funcionamento do Rede Municipal de Ensino sob a forma de seriação anual, com a seguinte organização:

I – Os Anos Iniciais compreendem as turmas do 1º Ano ao 5º Ano;

II – Os Anos Finais compreendem as turmas do 6º Ano ao 9º Ano.

Art. 63 – A Unidade Educacional oferecerá o Ensino Fundamental Noturno com a finalidade de atender a estudantes que estiverem com, no mínimo, 15 (quinze) anos completados no primeiro semestre letivo.

Seção III

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 64 – A Educação de Jovens e Adultos (EJA) será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

§ 1º As Redes de Ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na Unidade Educacional, mediante ações integradas e complementares entre si.

De acordo com o Art. 9º, da Resolução nº 001/2012, a modalidade da Educação de Jovens e Adultos será dividida em dois Segmentos:

I – O Primeiro Segmento do Ensino Fundamental será ofertado em 2 (dois) anos letivos e correspondente aos Anos Iniciais, podendo ser:

a) I Ciclo, com duração de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, correspondendo a 800 (oitocentas) horas.

b) II Ciclo, com duração de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, correspondendo a 800 (oitocentas) horas.

II – O Segundo Segmento do Ensino Fundamental corresponderá ao III e IV Ciclos, sendo que cada ciclo tem duração de 1 (um) ano letivo, permitindo ao estudante concluir este segmento em 2 (dois) anos letivos.

a) III Ciclo, com duração de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, correspondendo a 800 (oitocentas) horas.

b) IV Ciclo, com duração de no mínimo 200 (duzentos)

dias letivos, correspondendo a 800 (oitocentos) horas.

III – A duração de cada ciclo é de 800 (oitocentos) horas; já cada segmento, 1600 (mil e seiscentos) horas, perfazendo um total de 3.200 (três mil e duzentos) horas no período de 4 (quatro) anos.

a) Os cursos previstos nos incisos I e II destinam-se a candidatos que, no ato da matrícula, tenham idade igual ou superior a 15 (quinze) anos completos para o I Segmento, e idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos para ingressos de candidatos no II Segmento.

b) A abertura de novas turmas da Educação de Jovens e Adultos está condicionada à existência de espaço físico na Unidade Educacional, inviabilizando, dessa forma, a abertura de turmas, caso essa não tenha espaço.

c) A transferência de estudante de curso regular para curso de Educação de Jovens e Adultos se fará ao final do ano letivo, conforme o regime adotado pela instituição de ensino de origem, salvo necessidade devidamente comprovada à instituição, e observados os critérios estabelecidos neste artigo.

d) A certificação da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Ensino Fundamental Anos Finais terá validade nacional.

Parágrafo único: Para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos, será observado o disposto no Art. 24 da LDB, alínea 2, letra “c”, que trata da avaliação realizada pela Unidade Educacional para definir o nível de desenvolvimento e a experiência do(a) candidato(a) e permitir a sua matrícula no ciclo ou etapa adequada, conforme regulamentação da respectiva Rede Municipal de Ensino, independente de escolarização anterior.

Seção IV

Da Educação da Pessoa com Deficiência

Art. 65 – Entende-se por Educação Especial, de acordo com a LDB, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na Rede Regular De Ensino para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

Art. 66 – A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados pela Rede Educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo de desenvolvimento possível dos talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único: É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 67 – A política da educação da pessoa com deficiência, na perspectiva da Educação Inclusiva, prevê a implementação de diretrizes e ações que reorganizam os serviços de Atendimento Educacional Especializado (AEE), oferecidos aos estudantes com deficiência, transtornos globais no desenvolvimento e habilidades ou superdotação, visando à complementação e suplementação de sua formação.

§ 1º O Atendimento Educacional Especializado de que trata o caput deste artigo deverá ser realizado em salas de recursos

multifuncionais em turno oposto ao frequentado nas turmas regulares, por professores qualificados em AEE, em conformidade com os recursos materiais de tecnologias assistivas.

§ 2º A Unidade Educacional deverá garantir a participação do professor nos planejamentos pedagógicos das atividades das salas multifuncionais para contemplar as necessidades específicas do AEE.

Art. 68 – Para que o estudante seja considerado com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, deverá ser comprovado de acordo com a legislação em vigor.

Art. 69 – A avaliação do rendimento escolar dos estudantes com deficiência deverá ser processual e qualitativa, considerando os diferentes níveis de desenvolvimento mental, limite, ritmo e tempo de aprendizagem.

Art. 70 – Os estudantes com deficiência, transtornos globais no desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação devem ser avaliados conforme as orientações vigentes na Resolução nº 02/2019.

§ 1º Em não havendo o desenvolvimento das competências exigidas pelo ano cursado, a Unidade Educacional deverá expedir um certificado de terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental em virtude de suas deficiências, de acordo com o Art. 59 da LDB.

§ 2º O certificado de que trata o parágrafo anterior deverá ser assinado pela equipe multiprofissional da Unidade Educacional na qual o estudante está matriculado.

Art. 71 – Ao estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, será garantida a prioridade das vagas oferecidas pela Unidade Educacional mais próxima de sua residência.

Art. 72 – Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos da LDB, Artigo 60- A, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em Unidades Educacionais bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, Unidades Educacionais comuns ou em polos de Educação Bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio educacional especializado, como o atendimento educacional especializado bilíngue, para atender às especificidades linguísticas dos estudantes surdos.

§ 2º A oferta de Educação Bilíngue de surdos terá início ao 0 (zero) ano, na Educação Infantil, e se estenderá ao longo da vida.

§ 3º O disposto no caput deste artigo será efetivado sem prejuízo das prerrogativas de matrícula em Unidade Educacional e classes regulares, de acordo com o que decidir o estudante ou, no que couber, seus pais ou responsáveis, e das garantias previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com

Deficiência), que incluem, para os surdos oralizados, o acesso a tecnologias assistivas.

Art. 73 – Além do disposto no Art. 59 da LDB, as Redes de Ensino assegurarão aos educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva, sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas materiais didáticos e professores bilíngues com formação e especialização adequadas, em nível superior.

Parágrafo único: Nos processos de contratação e de avaliação periódica dos professores a que se refere o *caput* deste artigo serão ouvidas as entidades representativas das pessoas surdas.

Art. 74 – Incumbe ao poder público promover a política de educação inclusiva assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

- I – planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;
- II – oferta de profissionais de Apoio Escolar.

Parágrafo único: A Lei Brasileira de Inclusão (LBI), nº 13.146/2015, assegura a oferta de Apoio Escolar para estudantes com deficiência auditiva, visual, física, intelectual ou com autismo matriculados em qualquer nível ou modalidade de ensino de Unidades Educacionais públicas ou privadas, em casos de comprovada necessidade.

Seção V

Da Educação do Campo

Art. 75 – A Educação do Campo compreende uma modalidade da Educação Básica em suas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de nível médio integrada com o Ensino Médio e destina-se ao atendimento às populações rurais em suas mais variadas formas de produção de vida - agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da Reforma Agrária, quilombolas, caiçaras, indígenas entre outros (Resolução do CNE nº 2, de 28 de abril de 2008).

Art. 76 – Na oferta da educação básica para a população do campo, as Redes de Ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida no campo e de cada região, especialmente, de acordo com o artigo 28 da LDB:

- I conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes do campo;
- II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III – adequação à natureza do trabalho no campo.

Art. 77 – O fechamento de Unidades Educacionais do Campo, Indígenas e Quilombolas será precedido da manifestação do órgão normativo da respectiva Rede de Ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar (Lei nº 12.960, de 2014).

Parágrafo único: No tocante à modalidade de ensino de Educação do Campo, em observância ao disposto na LDB, nas

Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB) e na Resolução do CEE nº 340/2001, a formação das turmas dar-se-á da seguinte maneira: 1º e 2º Anos, 3º e 4º Anos e 5º Anos, com número mínimo de 15 (quinze) educandos por turma e máximo 35 (trinta e cinco); 4º e 5º Anos também com número mínimo de 15 (quinze) educandos por turma e máximo 35 (trinta e cinco) e 6º ao 9º Anos com número mínimo de 15 (quinze) educandos por turma e máximo 40 (quarenta) – conforme Resolução CME nº 02/2015.

Art. 78 – A Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental serão sempre oferecidos nas suas próprias comunidades rurais, evitando-se os processos de nucleação de Unidades Educacionais e o deslocamento de crianças.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese serão agrupadas, em uma mesma turma, crianças de Educação Infantil com crianças do Ensino Fundamental.

Art. 79 – O transporte escolar, quando necessário e indispensável, deverá ser cumprido de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito quanto aos veículos utilizados.

Parágrafo único: O eventual transporte de pessoas com deficiência, em suas próprias comunidades ou quando houver necessidade de deslocamento para a nucleação, deverá adaptar-se às condições desses estudantes, conforme leis específicas.

Seção VI

Educação Indígena e Quilombola

Art. 80 – Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9394/96, Arts. 78 e 79 e a Resolução nº 09/2020 do CME, a Rede Municipal de Ensino deverá desenvolver programas e ações integradas ao ensino e a pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

- I – proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;
- II – garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

Art. 81 – A Rede de Ensino deverá prover, a educação intercultural às comunidades indígenas, programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º Os programas e projetos serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

§ 2º Os programas e projetos a que se referem este artigo, incluídos no Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 13005/2014, Plano Municipal de Educação - PME, terão os seguintes objetivos:

- I – fortalecer as práticas socioculturais e a língua materna de cada comunidade indígena;
- II – promover a formação continuada de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;
- III – desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades, considerando o Currículo Local;

IV – elaborar e publicar, sistematicamente, material didático específico e diferenciado para atender às especificidades da comunidade indígena.

Art. 82 – A Educação Escolar Quilombola é desenvolvida em Unidades Educacionais inscritas em suas terras e cultura, requerendo pedagogia própria em respeito à especificidade étnico-cultural de cada comunidade e formação específica de seu quadro docente, observados os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a Educação Básica brasileira. Na estruturação e no funcionamento das escolas quilombolas, deve ser reconhecida e valorizada sua diversidade cultural. A organização do ensino para os Quilombolas nas Unidades Educacionais deverá fundamentar-se:

- I – da memória coletiva;
- II – das línguas remanescentes;
- III – dos marcos civilizatórios;
- IV – das práticas culturais;
- V – das tecnologias e formas de produção do trabalho;
- VI – dos acervos e repertórios orais;
- VII – dos festejos, usos, tradições e demais elementos que conformam o patrimônio cultural das comunidades quilombolas de todo o país;
- VIII – da territorialidade.

Art. 83 – A Educação Quilombola, num processo de desenvolvimento dos estudantes, destina-se a estas populações rurais e urbanas em suas mais variadas formas de produção cultural, social, política e econômica. Nessa perspectiva, deve:

- I – ser ofertada por estabelecimentos de ensino localizados em comunidades reconhecidas pelos órgãos públicos responsáveis como quilombolas, rurais e urbanas, bem como por estabelecimentos de ensino próximos a essas comunidades e que recebem parte significativa dos estudantes oriundos dos territórios quilombolas;
- II – garantir aos estudantes o direito de se apropriar dos conhecimentos tradicionais e das suas formas de produção de modo a contribuir para o seu reconhecimento, valorização e continuidade;
- III – ser implementada como política pública educacional e estabelecer interface com a política já existente para os povos do campo e indígenas, reconhecidos os seus pontos de interseção política, histórica, social, educacional e econômica, sem perder a especificidade (BRASIL, 2012).

Parágrafo único: Editar e distribuir materiais didáticos conforme o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 03/2004 e a Resolução CNE/CP nº 01/2004, considerando o processo histórico das comunidades e seu patrimônio cultural.

CAPÍTULO II Dos Currículos

Art. 84 – O currículo das diferentes etapas da Educação Básica e modalidades de Ensino, respeitadas as suas especificidades, terá uma Base Nacional Comum e uma parte diversificada, observada a legislação vigente, bem como as respectivas diretrizes curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Seção I Do Currículo da Educação Infantil

Art. 85 – O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

§ 1º Considerando que, na Educação Infantil, as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e a brincadeira, assegurando-lhes os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se, a organização curricular da Educação Infantil na BNCC está estruturada em cinco campos de experiências:

- I – o eu, o outro e o nós;
- II – corpo, gestos e movimentos;
- III – traços, sons, cores e formas;
- IV – escuta, fala, pensamento e imaginação e espaços, tempos, quantidades, relações e transformações no âmbito dos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

Parágrafo único: Os campos de experiências constituem um arranjo curricular que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural.

Seção II Do Currículo do Ensino Fundamental

Art. 86 – O Currículo do Ensino Fundamental das Unidades Educacionais, respeitadas as suas especificidades, terá como base norteadora os seguintes documentos: a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Proposta Curricular do Estado da Paraíba (PCEPB), adotada após o processo de pactuação entre o município de Campina Grande e o Estado da Paraíba. Além dos aspectos referentes ao Currículo da Educação Infantil e Ensino Fundamental presentes no artigo 26 da Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB nº 9394/96.

Parágrafo único: Para tratar das especificidades inerentes à Campina Grande, no que diz respeito aos aspectos naturais, históricos, geográficos, sociais, culturais e econômicos foi elaborada e aprovada no Conselho Municipal de Educação, a parte diversificada do Currículo Local, que compreende os componentes curriculares das áreas de Ciências da Natureza (Ciências), Linguagens (Arte) e na área de Ciências Humanas (História, Geografia e Filosofia), sendo esse último, componente específico do Currículo Local.

Art. 87 – Serão observados, na elaboração dos currículos e programas, os aspectos de organização, articulação dos objetos de conhecimento e habilidades considerando a progressão das aprendizagens desenvolvidas em cada série.

Seção III Da Educação Bilíngue

Art. 88 – A Educação Bilíngue consiste em proporcionar uma formação ao estudante como “cidadão global”, propiciando a este o ensino de uma Língua Inglesa ao currículo de Língua Materna, contemplado pela Língua Portuguesa. Os estudantes matriculados nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º Anos, desenvolvem suas Competências Comunicativa e

Linguística, baseados na abordagem *Content and Language Integrated Learning - CLIL* (em Língua Portuguesa, Aprendizado Integrado de Conteúdo e Linguagem), a qual trata a Língua Inglesa como uma ferramenta, cuja a principal função é a comunicação, explorando o contexto das quatro habilidades comunicativas: *listening* (escuta), *speaking* (fala), *writing* (escrita) e *reading* (leitura).

Parágrafo único: A Língua Inglesa deve ser ensinada a partir de contextos significativos, como a realização de atividades práticas e de integração entre pessoas (por meio de conversação), proporcionando ao estudante uma forma diferenciada de aquisição de uma segunda língua.

CAPÍTULO III Da Progressão Regular

Art. 89 – Com a finalidade de garantir a todos o direito público subjetivo de acesso, permanência e sucesso no Ensino Fundamental, a ser cursado em idade própria, as Unidades Educacionais adotam o Regime de Serialização Anual.

Parágrafo único: A progressão de que trata o *caput* deste artigo e o procedimento utilizado pela Unidade Educacional para permitir a promoção do estudante, respeitadas as determinações da Resolução nº 02/2015 do Conselho Municipal de Educação, que regulamenta a Rede Municipal de Ensino em Serialização Anual.

CAPÍTULO IV Dos Programas

Art. 90 – Os programas elaborados pelos professores e pela equipe pedagógica das Unidades Educacionais, contemplando os componentes curriculares e as áreas de conhecimento, devem ter como referência às Diretrizes Curriculares e às orientações emanadas do setor competente da Secretaria Municipal de Educação, atendendo aos objetivos gerais da Unidade Educacional, as etapas e ou modalidades de ensino e aos objetivos específicos de cada componente curricular, garantindo aos estudantes, maior alcance participativo nos processos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO V Dos Projetos

Art. 91 – A Unidade Educacional poderá desenvolver projetos didáticos pedagógicos, abrangendo:

- I – programação e orientação de estudos e atividades de recuperação e/ou recomposição de aprendizagem;
- II – organização e utilização de salas *makes*, espaços de leitura e laboratórios;
- III – grupos de estudos e pesquisa;
- IV – cultura e lazer;
- V – outros de interesse da comunidade escolar.

Parágrafo único: Os projetos especiais integrados aos objetivos da Unidade Educacional serão planejados e desenvolvidos pelos docentes, funcionários, estudantes e ou instituições parceiras integradas às normas da Unidade Educacional, em conformidade com este Regimento.

TÍTULO VII Do Regime Escolar

CAPÍTULO I Do Calendário Escolar

Art. 92 – O ano letivo, nos níveis da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, compreenderá a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, destinados a realização das aulas e demais atividades escolares, excluindo-se o período de recuperação e tempo reservado aos exames finais.

Art. 93 – O Calendário Escolar, definido pela Secretaria Municipal de Educação, avaliado pela Inspeção Técnica de Ensino e submetido à aprovação do Conselho Municipal de Educação - CME, independente do ano civil, terá no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, compreendido em 2 (dois) períodos, intercalados pelo recesso escolar.

Parágrafo único: Em situação de comprovada excepcionalidade, a Unidade Educacional poderá elaborar um Calendário Especial, submetendo-o à aprovação da Inspeção Técnica e do Conselho Municipal de Educação - CME.

Art. 94 – São considerados como dias letivos, os destinados às aulas regulares e outras atividades previstas no calendário escolar, com a participação do corpo docente e discente.

§ 1º A carga horária de cada componente curricular, aprovada pelo CME, deverá ser cumprida integralmente, independente de eventuais paralisações.

§ 2º A Jornada escolar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental será de, pelo menos, 4 (quatro) horas diárias, de efetivo trabalho escolar, excluído o período para atividades de recreação.

§ 3º Os cursos noturnos poderão ser organizados com carga horária inferior a disposta no parágrafo anterior, devendo, entretanto, aumentar o número de dias letivos previstos no Artigo 91.

CAPÍTULO II Da Enturmação e Classificação

Art. 95 – Em acordo com o Art. 19 da Resolução Municipal nº 02/2015, os critérios para a formação das turmas serão estabelecidos pela direção da Unidade Educacional, em trabalho conjunto com a equipe técnica e os professores, levando em consideração, entre outros aspectos, a idade, o estágio de desenvolvimento e os antecedentes de escolaridade.

Art. 96 – A classificação dos estudantes ocorrerá de acordo com a Resolução Municipal nº 02/2015, que regulamenta o funcionamento da Rede Municipal de Ensino sob a serialização anual. Para isso, a direção da Unidade Educacional deverá solicitar a autorização da Inspeção Técnica de Ensino para a classificação do posicionamento do estudante na série anual, e por analogia, para o estudante refugiado, imigrante e itinerante.

Art. 97 – O estudante será classificado:

- I – quando não comprovar escolarização anterior, submetendo-se a processo classificatório;
- II – por promoção, quando comprovado o aproveitamento no ano anterior, na própria Unidade Educacional;
- III – recebido por transferência.

§ 1º Constitui condição prévia e necessária para classificação a correlação entre a idade e ao ano pretendida pelo estudante.

§ 2º Para atender aos incisos deste artigo, a Unidade Educacional deverá solicitar autorização junto a Inspetoria Técnica de Ensino.

Art. 98 – O processo de classificação será realizado por uma comissão de 2 (dois) professores e 1 (um) técnico designados pelo Gestor Educacional, que avaliarão o candidato utilizando-se de, no mínimo:

I – Uma prova para os estudantes do Ensino Fundamental, exceto os estudantes do 1º Ano, contemplando os conteúdos da Base Nacional Comum Curricular, com o conteúdo do ano imediatamente anterior;

II – Produção textual compatível com o ano pretendido.

§ 1º A Comissão indicada no caput deste artigo poderá valer-se, para complementação da avaliação do candidato, de outros instrumentos como entrevistas e relatórios, os quais depois de devidamente analisados, deverão ser arquivados na pasta individual do estudante.

§ 2º A Comissão apresentará relatório do processo de classificação, no prazo de 05 (cinco) dias, com parecer conclusivo, que deverá ser registrado no histórico escolar do estudante.

Art. 99 – A classificação do estudante estrangeiro deverá ocorrer de acordo com a Resolução CME nº 016/2021, cuja enturmação do estudante estrangeiro, na condição de refugiado, imigrante e itinerante, deve obedecer à equivalência estabelecida no Acordo Cultural e, quando não participar desse acordo, a Unidade Educacional deve proceder a avaliação dos estágios de desenvolvimento escolar e/ou níveis de aprendizagens.

§ 1º As avaliações de equivalência e classificação devem considerar a trajetória do estudante, sua língua e cultura, e favorecer o seu acolhimento.

Parágrafo único: Na impossibilidade de avaliação, a enturmação do estudante refugiado, imigrante e itinerante deve ser de acordo com a faixa etária.

CAPÍTULO III **Da Reclassificação**

Art. 100 – Em acordo com o Artigo 29 da Resolução CME/CG nº 02/2015, os alunos que apresentem excepcional desempenho escolar poderão antecipar a progressão para o ano subsequente, desde que atendam aos seguintes critérios:

I – Tenha o processo de progressão formalizado/requerido por um professor e referendado por no mínimo mais um;

II – Consentimento formal por parte dos pais ou responsáveis;

III – Contenha o processo avaliado e aprovado por membros da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, bem como da Inspetoria Técnica de Ensino.

Art. 101 – A reclassificação do estudante e o seu reposicionamento no ano diferente daquele indicado em seu histórico escolar será por:

I – proposta do professor ou professores do estudante, com base em resultados de avaliação diagnóstica e formativa;

II – solicitação pelo próprio estudante ou por seu

responsável, ser menor de 18 (dezoito) anos, mediante requerimento dirigido ao Gestor Educacional até 20 (vinte) dias após o início das atividades letivas.

Parágrafo único: Somente poderão ser beneficiados com a reclassificação, estudantes em situação de defasagem idade/ano, que apresentem domínio das competências superior ao ano imediatamente anterior.

Art. 102 – A reclassificação definirá o ano em que o estudante deverá ser classificado, a partir de parecer elaborado por Comissão designada pelo Gestor Educacional.

Art. 103 – A Comissão de que trata o artigo anterior avaliará o estudante:

I – obrigatoriamente, através de provas e documentos comprobatórios de estudos anteriores concluídos com êxito, na própria Unidade Educacional ou em outros estabelecimentos de ensino;

II – por meio de outros instrumentos, tais como: entrevista, relatório, teste, abrangendo conteúdos da Base Nacional Comum - BNC, do ano anterior ao pretendido.

§ 1º O estudante não poderá ser reclassificado para um ano inferior.

§ 2º Não poderá ser reclassificado em ano posterior, o estudante que foi retido no ano anterior.

§ 3º As provas, atas, pareceres ou outros documentos, que comprovem a reclassificação do estudante, deverão ficar arquivadas na pasta individual do estudante.

§ 4º Os resultados dos exames de reclassificação, comprovados num relatório no prazo de 5 (cinco) dias, serão registrados no histórico escolar do estudante.

CAPÍTULO IV **Da Matrícula**

Art. 104 – A matrícula é o ato de inscrição, cadastro e vinculação efetiva do estudante à Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino e será feita segundo as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação, constantes nas orientações de matrículas.

Art. 105 – No ato da matrícula, os responsáveis legais pelos estudantes de menor idade ou estudantes de maior idade, deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia da Certidão de Nascimento/Certidão de Casamento (Cédula de Identidade Civil ou Militar, na falta da Certidão de Nascimento para estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA);

II – Cópia do CPF e Identidade do estudante;

III – Número do NIS do estudante;

II – Cópia da caderneta de vacinação ou atestado atualizado (para alunos matriculados na Educação Infantil);

III – Duas 2 fotos 3x4;

IV – Cópia de comprovante de guarda ou tutela (se for o caso);

V – Cópia do comprovante de residência;

VI – Cópia do Cartão SUS;

VII – Cópia do Cartão Auxílio Brasil;

VIII – Prova de quitação com a justiça eleitoral, no caso para

maiores de dezoito 18 (dezoito) anos;

IX – Prova de quitação com o serviço militar, para estudantes do sexo masculino para maiores de 18 (dezoito) anos;

IV – Documentação comprobatória da vida escolar anterior;

XIV – Cópia do laudo médico para estudantes com deficiência referente à Classificação Internacional de Doença (CID).

§ 1º Será nula, sem qualquer responsabilidade para as Unidades Educacionais, a matrícula que se fizer com documento falso ou adulterado, cabendo ao Gestor Educacional comunicar, quando for o caso, à Inspetoria Técnica de Ensino, para as devidas providências.

§ 2º Sob hipótese alguma será permitida a matrícula condicional.

§ 3º Os casos de estudantes oriundos de Unidades Educacionais irregulares serão encaminhados à Inspetoria Técnica de Ensino.

§ 4º No ato da matrícula ou de sua renovação, os responsáveis pelos estudantes de menor idade ou estudantes de maior idade deverão assinar os seguintes termos:

I – O termo de autorização dos pais ou responsáveis legais para a saída do estudante sem o responsável legal; – Termo de autorização de uso de imagem e dados pessoais.

§ 5º A ausência de documentação completa no ato da matrícula não será obstáculo para a realização desta, devendo o Gestor Educacional e/ou Secretário Escolar orientar a providência dos documentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias para a consolidação desta.

Parágrafo único: Caso o estudante não possua documentação que comprove a sua escolaridade, a Unidade Educacional deverá fazer o encaminhamento à Inspetoria Técnica de Ensino para obtenção de autorização, para classificação e/ou reclassificação, a fim de regularizar a vida escolar do estudante.

CAPÍTULO V

Da Transferência

Art. 106 – A transferência será expedida com base na Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino, tendo como parâmetro legal a Base Nacional Comum fixada em âmbito nacional.

Art. 107 – Ao estudante será permitido transferir-se da Unidade Educacional em qualquer época do ano letivo, desde que sejam observadas as exigências e formalidades legais.

Art. 108 – Ao receber estudantes transferidos, o secretário da Unidade Educacional analisará os documentos, a fim de verificar sua regularidade e identificar se há necessidade de ser efetuada adaptação, nos termos das normas legais vigentes.

Art. 109 – A transferência do estudante, recebida em qualquer época do ano letivo, deverá ser analisada, obedecendo aos seguintes critérios:

I – considerar como indicadores de avaliação: relatórios, notas e/ou conceitos obtidos pelo estudante na Unidade Educacional de origem;

II – se o estudante vier de uma instituição com a avaliação diferenciada da Rede Municipal de Ensino, será computada a frequência nas disciplinas com equivalência de valor aquele que, na Unidade Educacional de origem, substitua os conteúdos e/ou

disciplinas/componentes curriculares.

CAPÍTULO VI

Da Frequência

Art. 110 – Será obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e de todas as atividades escolares, considerando o conjunto dos componentes curriculares.

§ 1º A frequência às aulas de cada componente curricular, bem como as demais atividades escolares será acurada desde o primeiro ao último dia letivo.

§ 2º Será aprovado, por assiduidade, o estudante com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, do conjunto dos componentes curriculares.

§ 3º Para fins de promoção, a frequência terá apuração independente do aproveitamento.

CAPÍTULO VII

Das Dispensas

Art. 111 – Será dispensado das práticas de Educação Física o estudante que apresentar incapacidade física incompatível, ou doença impeditiva, devidamente atestado pelo médico, bem como nos casos previstos na legislação específica.

Art. 112 – Poderá ser dispensado da frequência às aulas e submetido ao regime de estudos domiciliares o estudante que se encontrar, comprovadamente, afastado das aulas, mediante atestado médico, em situação prevista na legislação específica.

TÍTULO VIII

Da Avaliação Escolar

CAPÍTULO I

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 113 – Os processos avaliativos nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, deverão ser alinhados às competências, habilidades e objetivos de aprendizagem da Base Nacional Comum Curricular, da Proposta Curricular do Estado da Paraíba e do Currículo Local.

Art. 114 – Em acordo com a Resolução CME/CG nº 02/2015, Art. 25, § 1º, os instrumentos e estratégias deverão ser aplicados, levando-se em consideração o desenvolvimento de habilidades, mediante os objetivos previamente definidos, a fim de favorecer a construção das aprendizagens, baseada em conteúdos conceituais, procedimentais, factuais e atitudinais.

Art. 115 – Os estudantes com necessidades de atendimento educacional especial (deficiência, transtornos globais no desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação) devem ser avaliados conforme as orientações vigentes.

Art. 116 – A avaliação dos estudantes, público-alvo da educação especial inclusiva, deverá considerar as suas especificidades, a perspectiva interdisciplinar, disponibilização das tecnologias a fim de promover a articulação entre os conhecimentos

trabalhados nos diferentes componentes curriculares, respeitando-se preferencialmente o currículo local, as normas da BNCC e as competências prioritárias.

Art. 117 – A elaboração e adequação dos instrumentos de avaliação deverão considerar os contextos dos estudantes, as habilidades, as competências, as expectativas de aprendizagem a serem avaliadas, bem como, o nível de aprofundamento que foi proporcionado nas atividades vivenciadas nas aulas e atividades pedagógicas.

Art. 118 – A elaboração das avaliações deverá ocorrer em acordo com o Artigo 23 da Resolução CME/CG nº 02, de 16 de dezembro de 2015, que regulamenta o funcionamento da Rede Municipal de Ensino. A avaliação da aprendizagem dos estudantes deverá observar os seguintes critérios:

- I – Utilizar linguagem clara e objetiva;
- II – definir, criteriosamente, os objetos de conhecimento e habilidades a serem ensinados e trabalhados;
- III – estabelecer prioridades na definição objetos de conhecimento e habilidades a serem avaliados;
- IV – observar os objetivos definidos no planejamento, a natureza dos c objetos de conhecimento e habilidades trabalhadas no período, bem como o nível dos alunos, ao definir quais estratégias e instrumentos devam ser adotados;
- V – ser formativa e processual, contemplando tanto de aspectos qualitativos quanto os quantitativos, nos resultados ao longo do ano letivo e das atividades avaliativas desempenhadas.

Art. 119 – A realização das avaliações nas Unidades Educacionais deverá ocorrer respeitando o Calendário Escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação – CME de Campina Grande – PB.

Seção I **Da Educação Infantil**

Art. 120 – Os processos avaliativos na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, deverão ser alinhados ao que preconiza a Base Nacional Comum Curricular e a Proposta Curricular do Estado da Paraíba.

Art. 121 – A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento, observados os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 122 – A avaliação do aproveitamento de todos os componentes curriculares deverá incidir sobre o desempenho do estudante nas diferentes situações de aprendizagem, considerando os objetivos propostos para cada avaliação.

Art. 123 – A Avaliação do aproveitamento será contínua e cumulativa no decorrer do ano letivo, por meio de instrumentos diversificados, elaborados pelo professor, com acompanhamento da Coordenação Pedagógica ou da Direção da Unidade Educacional de Ensino.

Art. 124 – Os instrumentos de avaliação deverão possibilitar a observação de aspectos qualitativos de aprendizagem, de forma a garantir sua preponderância sobre os aspectos quantitativos.

§ 1º Os planos de ensino deverão prever a operacionalização da sistemática de avaliação em cada componente curricular, bem como suas formas e instrumentos;

§ 2º Os estudantes serão informados pelo professor, no primeiro dia de aula, da sistemática de avaliação em cada componente curricular.

Seção II **Da Avaliação da Educação Infantil**

Art. 125 – A avaliação da Educação Infantil será realizada por meio da observação permanente do desenvolvimento e aprendizagem das crianças, em diversificadas oportunidades, construindo registros das experiências, contemplando as diferentes linguagens e os aspectos afetivos, cognitivos e de inserção social, garantindo as singularidades de cada criança.

Art. 126 – Na avaliação serão utilizados registros que permitam uma visão global do desenvolvimento e aprendizagem do processo educativo da criança, tais como:

- I – Relatório descritivo;
- II – Portfólio.

Seção III **Da Avaliação do Ensino Fundamental**

Art. 127 – A avaliação da aprendizagem dos estudantes das etapas e modalidades do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino deverá ser processual e cumulativa, com o objetivo de aferir as defasagens e acompanhar o desenvolvimento das proficiências, e das competências, habilidades e objetos de conhecimento, efetivamente definidos nos planejamentos e desenvolvidos nas ações pedagógicas.

Art. 128 – A avaliação diagnóstica, formativa e somativa dos estudantes deverá ser realizada em acordo com o preconizam a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com a Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente em toda a Educação Básica e a Resolução CME/CG nº 02/2015 que regulamenta o funcionamento da Rede Municipal de Ensino.

Art. 129 – De acordo com o Art. 25 da Resolução CME/CG nº 02/2015, a aplicação de instrumentos e estratégias de avaliação, sejam provas ou quaisquer outros, constitui-se em dias letivos normais, sem interrupção das atividades docentes, caracterizando-se na efetivação de carga horária diária letiva, exceto as provas finais.

Art. 130 – De acordo com a Resolução CME/CG nº 02/2015 – art. 24, é necessário que o Professor utilize estratégias e instrumentos distintos de avaliação que possibilitem a análise quantitativa e qualitativa dos resultados alcançados no decorrer do processo de ensino e aprendizagem, conforme preceitos da LDB atribuindo valores em escala de zero a dez.

Art. 131 – A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental será feita de forma contínua e cumulativa durante 4 (quatro) períodos letivos bimestrais, expressa em notas.

Art. 132 – A avaliação da aprendizagem processar-se-á com base nos objetivos propostos nas Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas para o Ensino Fundamental.

Art. 133 – Ao final de cada período, a Direção da Unidade Educacional, técnicos e professores, realizarão às análises dos

resultados da avaliação da aprendizagem, expressa em notas ou relatórios, visando a correção das falhas e dos rumos propostos, objetivando a qualidade total do ensino.

Art. 134 – Os Artigos desta Seção que disciplinam a avaliação do Ensino Fundamental serão regidos pela Resolução CME nº 02/15.

CAPÍTULO II

Da Promoção

Art. 135 – A promoção do estudante, ao final de cada ano, dar-se-á pela verificação do domínio das habilidades e competências básicas exigidas pelo ano cursado, por meio de 2 (duas) Avaliações Parciais (P1 e P2) e uma Avaliação Global (AG) a cada bimestre, bem como pela comprovação da frequência mínima estabelecida no artigo 24, da LDB nº 9394/96. Ressaltando que os estudantes do 1º Ano são avaliados mediante relatório bimestral de caráter descritivo dos processos de desenvolvimento das aprendizagens.

Parágrafo único: Em observância ao Art. 24, Inciso II da LDBEN, e ao § 1º do Inciso III do Art. 30, da Resolução nº 7/2010 do CNE/CEB, os estudantes do 1º Ano do Ensino Fundamental não poderão ficar retidos, tendo em vista o caráter qualitativo e formativo na continuidade do ciclo de alfabetização.

Art. 136 – Aos estudantes que não conseguiram desenvolver as habilidades e competências básicas, deverão ser oferecidos, pela Unidade Educacional, estudos de recuperação e recomposição das aprendizagens, conforme o determinado pela Resolução CME nº 02/2015.

Art. 137 – A execução das atividades de acompanhamento, que trata o artigo anterior, constituirá parte integrante das atividades regulares dos processos de Ensino e Aprendizagem.

Art. 138 – De acordo com o Artigo 23 da Resolução CME/CG nº 02/2015, a avaliação da aprendizagem dos estudantes deverá observar os critérios de produções individuais e coletivas, nos intercâmbios escritos e orais, bem como em outras atividades realizadas.

TÍTULO IX

Do Registro, Escrituração e Arquivo Escolar

CAPÍTULO I

Dos Instrumentos de Registro e Escrituração

Art. 139 – Os atos escolares, para efeito de registro, serão escriturados em documentos apropriados, observando-se, no que couber, as normas legais.

Art. 140 – A escrituração dos livros, fichas, diários de classe e demais documentos relativos à vida acadêmica do estudante, não podem conter rasuras e devem ser atualizados.

Art. 141 – A autenticidade dos documentos bem como da escritura escolar, serão certificados pela validação das assinaturas do Gestor Educacional e do Secretário Escolar, com seus respectivos carimbos e números de registros, expedidos pela Inspeção Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

Dos documentos de Escrituração

Art. 142 – Serão considerados os seguintes documentos de escritura escolar:

- I – Atas de Resultados Finais, em que se lançarão, ano por ano, os resultados finais obtidos pelos estudantes;
- II – Atas de Incineração de Documentos Escolares com assinatura do Secretário Escolar, do Gestor Educacional e de mais 3 (três) testemunhas;
- III – Registro de Assinatura em Folha de Ponto, na qual será atestado a presença dos servidores lotados na Unidade Educacional;
- IV – Registro da Folha de Rosto, validado mediante assinatura do Gestor Educacional e Secretário Escolar, atualizada e encaminhada para o setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

Dos Documentos Escolares

Art. 143 – Serão adotados os seguintes documentos escolares:

- I – Histórico Escolar de certificação da vida escolar do estudante, para fins de arquivamento, transferência, comprovação e prosseguimento de estudos;
- II – declaração de expedição de histórico escolar, destinada a substituir, em caráter provisório, o histórico escolar, nos casos em que, excepcionalmente, a expedição deste último não se fala imediato;
- III – ficha individual de registro da vida escolar do estudante, para uso da Unidade Educacional;
- IV – certificado de conclusão do nível de ensino;
- V – diários de classe, para registro, por parte dos professores, da frequência às aulas pelos estudantes, bem como os resultados das avaliações;
- VI – boletim escolar, destinado a identificação do estudante, bem como a comunicação entre o estabelecimento e a família do educando de sua frequência, resultados de avaliações, apuração de rendimentos escolares, e de tudo mais que se fizer necessário.

Parágrafo único: A Unidade Educacional, em decisão coletiva, poderá adotar documento de identificação individual do(a) estudante, sendo exigível sua apresentação para participar de qualquer atividade.

CAPÍTULO IV

Da Expedição de Documentos da Vida Escolar

Art. 144 – Cabe a Unidade Educacional expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano, certificado de conclusão de nível de ensino, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 145 – Ao estudante que concluir, com aproveitamento, o Ensino Fundamental será fornecido, conforme as normas vigentes, o histórico escolar que o habilitará para prosseguimento de estudos.

Art. 146 – Os históricos serão registrados em livro próprio, na secretaria, ou por meio informatizado, de modo a garantir, a qualquer tempo, a verificação de sua validade e autenticidade.

Art. 147 – As Unidades Educacionais de Ensino Fundamental só poderão expedir históricos, se estiverem devidamente autorizados pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

Dos Assentamentos Individuais dos estudantes

Art. 148 – Para cada estudante, haverá, na Secretaria da Unidade Educacional, uma pasta individual que conterá:

- I – transcrição dos dados dos estudantes relativos a nome, filiação, data de nascimento, a naturalidade, extraídos de certidão de registro civil ou de casamento, ou ainda, de carteira de identidade ou de outro documento de identificação expedido por órgão competente;
- II – transcrição de dados de documentos: militar, eleitoral e de trabalho, se for o caso; III – transcrição de dados de exame médico e biométrico;
- IV – transcrição do que for necessário, de documento para retificação de dados pessoais;
- V – documentos definitivos de transferência recebido pelo estabelecimento ou comprobatório de conclusão do nível de ensino;
- VI – histórico escolar, com transcrição do ano letivo, dos resultados finais e frequência em cada componente curricular.

TÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 149 – Este Regimento poderá ser alterado sempre que houver modificações na Legislação Educacional, devendo ser as alterações previamente submetidas à aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 150 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, salvo quando se tratar de competência exclusiva do Conselho Municipal de Educação pela:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Inspeção Técnica de Ensino.

Parágrafo único: As questões de rotina, de natureza administrativa e/ou pedagógica, serão resolvidas pela Administração das Creches/Centros/Unidades Educacionais, ouvidos os setores competentes da Secretaria Municipal de Educação nos casos que, assim, o exigirem.

Art. 151 – Serão incorporados a este Regimento, automaticamente, e alterarão suas disposições, quando com elas conflitarem, as leis, instruções e normas de ensino, emanadas de órgãos componentes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 152 – Este Regimento, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, entrará em vigor após publicação.

SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE

Presidente do Conselho Municipal de Educação

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PARA O PROGRAMA EDUCADOR VOLUNTÁRIO – PÓS RECURSOS

A Prefeitura Municipal de Campina Grande – PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), representada pelo Secretário de Educação Raymundo Asfora Neto, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Educadores Sociais Voluntários, pós Recursos, para cadastro de reserva, por ordem de classificação, tornando sem efeito a publicação anterior, de 10/10/2023.

POSIÇÃO	CANDIDATO	LOCALIDADE SELECIONADA
1	DENIZE DE BRITO MENEZES	ZONA RURAL
2	RAQUEL DOS REIS FERREIRA	ZONA RURAL
3	JUSSARA PEREIRA GOMES	ZONA RURAL
4	EDILENE DA COSTA FREITAS	ZONA RURAL
5	ANA PAULA ALVES VIANA BARBOSA	ZONA RURAL
6	GIRLENE SANTOS DA SILVA	ZONA RURAL
7	OSNIR FRANCISCO DA SILVA	ZONA RURAL
8	WILMA VICENTE NOVAIS DA SILVA	ZONA RURAL
9	JULIANA GUEDES DE ARAUJO SILVA	ZONA RURAL
10	MARIA MONICA FERREIRA DO NASCIMENTO FARIAS	ZONA RURAL
11	MARIA GISLANE GONÇALVES SOUSA	ZONA RURAL
12	SAMARA MELO DE ARRUDA GUEDES	ZONA RURAL
13	VITORIA DA SILVA BARROS	ZONA RURAL
14	VALQUIRIA PEREIRA DE MELO ANDRADE	ZONA RURAL
15	JAILMA PEREIRA NASCIMENTO	ZONA RURAL
16	ODACILIANA DA SILVA DANTAS	ZONA RURAL
17	JANEIDE SILVA CORREIA	ZONA RURAL
18	WEDNA LIDIA VITORINO ARAUJO DA SILVA	ZONA RURAL
19	MARIA JOSE TRANQUILINO DIAS	ZONA RURAL
20	MARIA DE FATIMA SOARES DA MOTA	ZONA RURAL
21	JOELMA NUNES DA SILVA	ZONA RURAL
22	ELIANA DO NASCIMENTO ALMEIDA	ZONA RURAL
23	JOSILENE SOARES DA SILVA SANTOS	ZONA RURAL
24	ADRIANA EMILIA DA SILVEIRA	ZONA RURAL

25	MARIA DE FATIMA BARBOSA DE OLIVEIRA	ZONA RURAL
26	RAQUEL AZEVEDA DA SILVA	ZONA RURAL
27	SIMONE SOUSA SILVA	ZONA RURAL
28	MARIA JULIANA DE ARAUJO SILVA	ZONA RURAL
29	EMILLY GOMES SANTOS	ZONA RURAL
30	ROBERTA KELLY DA SILVA SANTOS	ZONA RURAL
31	ANDREIA DA COSTA SILVA	ZONA RURAL
32	ARTEMIA ELPIDIO DO NASCIMENTO	ZONA RURAL
33	JOICE OLIVEIRA DE FREITAS	ZONA RURAL
34	GEOVANNA GOMES BARBOSA	ZONA RURAL
35	CLAUDILANE DE SOUZA XAVIER	ZONA RURAL
36	NIVIA MARIA PEREIRA BARBOSA	ZONA RURAL
37	RAYLA DOMINGOS GOMES	ZONA RURAL
38	MARIA LARISSA DA SILVA ALMEIDA	ZONA RURAL
39	MARIA IARA GOMES DOS SANTOS	ZONA RURAL
40	SILVANA SILVA COSTA	ZONA RURAL
41	MYLLENY DE SOUZA SILVA	ZONA RURAL
42	MARIA APARECIDA DA SILVA FRANÇA COSTA	ZONA RURAL
43	JANIELY ALVES NOBREGA	ZONA RURAL
44	KALINE LIGIA DO NASCIMENTO	ZONA RURAL
45	OZINETE DA COSTA MACIEL	ZONA RURAL
46	MARIA SIMONE SILVA	ZONA RURAL
47	CRISTINA DE LIMA AMANCIO	ZONA RURAL
48	ELAINE CRISTINA SILVA SANTOS	ZONA RURAL
49	EDUARDO VIRGINIO DA SILVA	ZONA RURAL
50	MARIA VERONICA DOS SANTOS SILVA	ZONA RURAL
51	MARCOS ANTONIO SILVA DE MORAES	ZONA RURAL
52	FABIANA FRANCISCA SILVA	ZONA RURAL
53	JULIANA RAMOS	ZONA RURAL
54	DENIANI DOS SANTOS LIMA	ZONA RURAL
55	MARCELA PAULA VALENÇA DE SOUSA	ZONA RURAL
56	JOSINALDA ARAUJO BARROS	ZONA RURAL
57	MARIA DO CARMO LOPES DA SILVEIRA	ZONA RURAL
58	RAYLANE RAQUEL DA SILVA LIMA	ZONA RURAL
59	JANAINA PEREIRA DO NASCIMENTO	ZONA RURAL
60	RUTH LAIS COSTA MORAES	ZONA RURAL
61	DEBORA EDUARDA MOREIRA DOS SANTOS ARAUJO	ZONA RURAL
62	LIVELY ADRIELY BARBOSA MARQUES	ZONA RURAL
63	EMANUELA FARIAS SOARES	ZONA RURAL
64	DIEGO MATEUS SOUSA SILVA	ZONA RURAL
65	KALINA BARBOSA DA SILVA	ZONA RURAL
66	LARISSA FELIX DE ANDRADE	ZONA RURAL
67	FAGNER DA SILVA NASCIMENTO	ZONA RURAL
68	KETNNY APARECIDA GOMES DE MENESES	ZONA RURAL
69	INGRID CRISTINA CAROLINO RODRIGUES	ZONA RURAL
70	RENALLY SOARES DA SILVA	ZONA RURAL
71	RENALY DA SILVA	ZONA RURAL
72	ANIELLY BARBOSA BACELAR	ZONA RURAL
73	THAISA YONARA DA SILVA GONÇALVES	ZONA RURAL
74	AMANDA PADILHA LIMA	ZONA RURAL
75	KATHYLLEEN LOHANY NUNES COSTA	ZONA RURAL
76	DEBORA JENIFER SANTOS DE SA	ZONA RURAL
77	STHEFFANY LIMA VIEIRA	ZONA RURAL
78	GILENE ARAUJO DE SOUZA	ZONA RURAL
79	RAIANA VIDAL DE SOUSA	ZONA RURAL
80	LARISSA ALMEIDA DA CRUZ	ZONA RURAL
81	EDUARDA FELIZ DOS SANTOS RAMOS	ZONA RURAL
82	EMILLY BORGES DOS SANTOS	ZONA RURAL

1	SOLANGE CANDIDA DOS SANTOS	ZONA URBANA
2	JOSELMA DE LOURDES DA SILVA LIMA	ZONA URBANA
3	LAIS MARCULINO DA SILVA	ZONA URBANA

4	ANA LUCIA AMORIM RANGEL	ZONA URBANA
5	MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE ARAUJO	ZONA URBANA
6	JOSELIA GOMES DA SILVA	ZONA URBANA
7	ALDENIZE LIMA DE OLIVEIRA	ZONA URBANA
8	JUDITE MARIA DE AMORIM	ZONA URBANA
9	SUYANNE FREIRE DE ANDRADE	ZONA URBANA
10	FERNANDA DE SOUSA PINHEIRO	ZONA URBANA
11	PRISCILA KARLA FREIRE NASCIMENTO	ZONA URBANA
12	NISIA REBECA MELO SILVA	ZONA URBANA
13	DANIELLE PONTES RODRIGUES	ZONA URBANA
14	ANTONIA SILVENE DA SILVA FERREIRA ANTUNES	ZONA URBANA
15	MAIRA CLARA SILVA LIMA	ZONA URBANA
16	FRANCINEIDE PEREIRA SILVA	ZONA URBANA
17	GEOVANE FERREIRA DE SANTANA JUNIOR	ZONA URBANA
18	LARRISSA ARAUJO SANTOS	ZONA URBANA
19	SAMARA DE SOUZA MELO	ZONA URBANA
20	EDINEIDE TAVEIRA ALIPIO	ZONA URBANA
21	BRUNA MICHELE DA SILVA	ZONA URBANA
22	THAISE DE MEDEIROS SOUSA	ZONA URBANA
23	JULLIANNE CATIELLE DA SILVA CLEMENTINO	ZONA URBANA
24	SAMARA CAMINHA DE ALMEIDA	ZONA URBANA
25	LIGIA MARIA DE QUEIROZ FERREIRA	ZONA URBANA
26	NAYARA SILVA FURTADO	ZONA URBANA
27	MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA VIANA	ZONA URBANA
28	CATIANE BARBOSA SANTANA	ZONA URBANA
29	MARCIA CAMBOIM DA SILVA MARACAJA	ZONA URBANA
30	GILSON DE SOUSA CRUZ	ZONA URBANA
31	LEONARDO DE SOUSA SANTOS	ZONA URBANA
32	ALISON JUNIOR RAMOS DOS SANTOS	ZONA URBANA
33	MARIA DEBORA DE LIMA SOUZA	ZONA URBANA
34	JOSILENE DE FRANÇA SANTOS	ZONA URBANA
35	BIANCA DAS NEVES BATISTA	ZONA URBANA
36	EMANUELLY DE ARAUJO PINHEIRO DA SILVA	ZONA URBANA
37	CARLOS AUGUSTO TENORIO CANDIDO	ZONA URBANA
38	BRUNA MARCELA DELFINO DE OLIVEIRA	ZONA URBANA
39	LENIRA NARA MENDES FARIAS CABRAL	ZONA URBANA
40	DIEGO DELEONIS ARAUJO DANTAS	ZONA URBANA
41	GIULYANNE SABRYNE DE FARIAS SILVA	ZONA URBANA
42	JANES DAM CLEA PEREIRA DA COSTA	ZONA URBANA
43	HELBER ESLEY DA SILVA LIMA	ZONA URBANA
44	YTALLO THAYNNAN FERREIRA DA SILVA COSTA	ZONA URBANA
45	ANDREIA SARAIVA DA SILVA	ZONA URBANA
46	ANDREZA MAURICIO DOS SANTOS	ZONA URBANA
47	CLAUDIANA DA SILVA SOUSA	ZONA URBANA
48	ALDENISE DARIS DOS SANTOS	ZONA URBANA
49	ANGELA DA SILVA MORAIS	ZONA URBANA
50	ELIZANDRA ALBUQUERQUE SANTOS	ZONA URBANA
51	MARIA DO SOCORRO SA MORAES	ZONA URBANA
52	ALINE LOPES BARBOSA SILVA	ZONA URBANA
53	ELLEN TAMMYRA TENORIO BRAGA	ZONA URBANA
54	SABRINA ARAUJO DO NASCIMENTO	ZONA URBANA
55	ADERSON PEREIRA DA SILVA	ZONA URBANA
56	LUCIANO VICENTE DE BRITO	ZONA URBANA
57	GABRIELA ALVES FERREIRA	ZONA URBANA
58	CAMILA GUIMARAES SANTOS	ZONA URBANA
59	BRENDA BEATRIZ PEREIRA MAXIMIANO	ZONA URBANA
60	MARIA DO SOCORRO ARAUJO LIRA RAMOS	ZONA URBANA
61	JOSEFA LUCIENE ARAGAO PERES	ZONA URBANA
62	IVALDETE DA COSTA RAMOS	ZONA URBANA
63	ROSELIA DE SOUSA PINTO	ZONA URBANA
64	MARIELZA VALERIANO DOS SANTOS	ZONA URBANA
65	PAULO ROGERIO GOMES SANTOS	ZONA URBANA

66	NATALIA ALVES PINTO NASCIMENTO	ZONA URBANA
67	PATRICIA PEREIRA DE SOUSA	ZONA URBANA
68	GEIZA DOS SANTOS SOUZA	ZONA URBANA
69	TASSILA EMANUELA ARAUJO DO NASCIMENTO NEVES	ZONA URBANA
70	AUREA DE OLIVEIRA COSTA	ZONA URBANA
71	ROBERTA MARIANA DA SILVA	ZONA URBANA
72	AMANDA FRANCIELE BARBOSA SILVA	ZONA URBANA
73	MANOELA MADAI SOARES DE LIMA	ZONA URBANA
74	EMILIA KAROLINE DA SILVA ALVARO	ZONA URBANA
75	ANA PAULA DOS SANTOS GUEDES	ZONA URBANA
76	RAFAEL VIEIRA DE SOUSA	ZONA URBANA
77	MARIA LIGIA GUEDES DA SILVA	ZONA URBANA
78	MIRIAM NOBREGA ANDRADE	ZONA URBANA
79	ADRIANA IGNEZ PEREIRA DA SILVA	ZONA URBANA
80	EDNA MARIA BEZERRA DE LIMA SILVA	ZONA URBANA
81	VANUZA BARBOSA DA NOBREGA	ZONA URBANA
82	IVONEIDE CONCEIÇÃO DINIZ	ZONA URBANA
83	MARINALDA DE LIMA XAVIER OLIVEIRA	ZONA URBANA
84	GLEICE CORREIA DE LIMA	ZONA URBANA
85	IRANES MELQUIADES GOMES	ZONA URBANA
86	LUSIMARY PIRES NOBREGA	ZONA URBANA
87	MATILDES ANA FERREIRA SAMPAIO	ZONA URBANA
88	SONIA MARIA RODRIGUES BARBOSA	ZONA URBANA
89	MARIA APARECIDA BATISTA MOURA	ZONA URBANA
90	ANDREZZA MARIA AGRA DE OLIVEIRA SOUZA	ZONA URBANA
91	YAPONIRA FERREIRA MOURA	ZONA URBANA
92	GILMARA FARIAS DE ALMEIDA PAZ	ZONA URBANA
93	JOSILEIDE MARIA DA SILVA BARBOSA	ZONA URBANA
94	DANIELLE MENDONÇA LIMA	ZONA URBANA
95	ANGELITA GABRIEL OLIVEIRA	ZONA URBANA
96	THAMESSONILIZ SOARES DA SILVA	ZONA URBANA
97	HETHIANE ELOY DA SILVA	ZONA URBANA
98	LIDIANE RODRIGUES DE SOUSA DALTRO	ZONA URBANA
99	SUZANA REGINA GOMES SABINO	ZONA URBANA
100	ANDREA MELO DA SILVA QUEIROZ	ZONA URBANA
101	DANIELLA ALEXANDRE DA SILVA	ZONA URBANA
102	GIRLENE DA SILVA	ZONA URBANA
103	GISEUDA GOMES FERREIRA	ZONA URBANA
104	MORGANA MOURA SOUSA	ZONA URBANA
105	WALESKA RAYNE SILVA DE LIMA	ZONA URBANA
106	ADRIANA CARLA DOS SANTOS SILVA	ZONA URBANA
107	DAISY OLIVEIRA SILVA	ZONA URBANA
108	ERICARLA MENEZES BARBOSA	ZONA URBANA
109	MILENE RIBEIRO BARBOSA	ZONA URBANA
110	CRISLAYNE FAUSTINO COSTA	ZONA URBANA
111	MARIA CAROLINA ANDRE DA SILVA	ZONA URBANA
112	JESSICA CALIXTO DA SILVA	ZONA URBANA
113	MARIANA SILVA SOUZA	ZONA URBANA
114	SAMARA DE MORAIS CANUTO	ZONA URBANA
115	NATALIA ARAUJO DE CARVALHO	ZONA URBANA
116	RAFAELA DE OLIVEIRA NUNES RIBEIRO	ZONA URBANA
117	VALESKA MARIA ARAUJO DE SOUZA	ZONA URBANA
118	CACIELLI VITORINO DO NASCIMENTO	ZONA URBANA
119	RICARDO AGOSTINHO DE MOURA	ZONA URBANA
120	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LUNA	ZONA URBANA
121	MARIA DE FATIMA SILVA	ZONA URBANA
122	RAIMUNDA MARIA COSME DA SILVA	ZONA URBANA
123	MARIA AURINETE DOS SANTOS	ZONA URBANA
124	IOMAR DE SALLES BEZERRA	ZONA URBANA
125	ANA PATRICIA ALVES	ZONA URBANA
126	ANA MARIA SOUSA MACEDO PIMENTEL	ZONA URBANA

127	JANAINA COSTA PEREIRA SANTOS	ZONA URBANA
128	ANA LUCIA SANTANA	ZONA URBANA
129	EDNA VICENTE LAURENTINO	ZONA URBANA
130	POTIRA FABIANA SILVA ARRUDA	ZONA URBANA
131	MARIA JOSE VIEIRA DA SILVA	ZONA URBANA
132	JOAO PAULO CARNEIRO DE LIMA SOUSA	ZONA URBANA
133	VALDENICE SILVA DE SOUSA	ZONA URBANA
134	ALINE SILVA SOUZA	ZONA URBANA
135	MENCIA ANGELICA GOMES DE LIMA	ZONA URBANA
136	MARIZA ALVES DA SILVA RIBEIRO	ZONA URBANA
137	MARIA FERNANDA DE SOUSA	ZONA URBANA
138	TAMMIE SALES SANTOS	ZONA URBANA
139	ELENITA SILVA SABINO	ZONA URBANA
140	RAFAEL CESAR DE SOUZA NUNES	ZONA URBANA
141	GABRIELA MARIA JOSE PINTO DA SILVA	ZONA URBANA
142	MARIA VERONICA PEREIRA DA SILVA	ZONA URBANA
143	ELIELMA ALVES SOUSA	ZONA URBANA
144	ANGELICA BRAZ DE OLIVEIRA ALVES	ZONA URBANA
145	SUENNY PEREIRA VIDAL	ZONA URBANA
146	TAIS FERRAZ GONÇALVES	ZONA URBANA
147	GABRIELLA ANALIA GOMES DE LIMA	ZONA URBANA
148	RENATA SARA GOMES DE SANTANA	ZONA URBANA
149	MARIA NATHIAELY PEREIRA ALVES	ZONA URBANA
150	MARIELLE HENRIQUE DA SILVA	ZONA URBANA
151	RENALLY KEZIA SA SOUTO GOMES	ZONA URBANA
152	JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS	ZONA URBANA
153	MARIA DO SOCORRO FARIAS DE ALMEIDA	ZONA URBANA
154	ALUSKA BERENICE SILVA CRUZ	ZONA URBANA
155	ELIZANGELA DE SOUZA RAMALHO	ZONA URBANA
156	SANDRA LIGIA LIMA	ZONA URBANA
157	REJANE BARBOSA DE OLIVEIRA	ZONA URBANA
158	FABIANA DA SILVA SANTOS LIMA.	ZONA URBANA
159	SANDRA MARIA MEIRA SOBREIRA	ZONA URBANA
160	MARIA JOSE DE QUEIROZ MONTEIRO	ZONA URBANA
161	ALDIANA ALVES DA SILVA	ZONA URBANA
162	IVANOSCA DE SOUSA LIMA BATISTA	ZONA URBANA
163	TALITA TERTOLIANO MENDES	ZONA URBANA
164	SHEYLA SANTOS DE LIMA	ZONA URBANA
165	CLEA TELES DE ARAUJO	ZONA URBANA
166	ARLETE MIRANDA SILVA	ZONA URBANA
167	ARACELY DE ALCANTARA LIMA CRUZ	ZONA URBANA
168	RENATA BRASIL SOARES	ZONA URBANA
169	MARIA DA GLORIA COSTA	ZONA URBANA
170	RISONALDO RODRIGUES DA COSTA	ZONA URBANA
171	ROSILDA HONORIO DA SILVA	ZONA URBANA
172	RAYANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	ZONA URBANA
173	KAROLLINA DEODATO DA SILVA	ZONA URBANA
174	ENEIDE DE LIMA XAVIER	ZONA URBANA
175	IZABEL CRISTINA CAVALCANTE CANTALICE	ZONA URBANA
176	DAMIANA BATISTA DOS SANTOS SILVA	ZONA URBANA
177	ZULEIKA DA CUNHA SANTOS FRANÇA	ZONA URBANA
178	JAQUELINE MALAQUIAS FLOR	ZONA URBANA
179	RAQUEL CLEBIA MOTA DO NASCIMENTO	ZONA URBANA
180	JUSSARA DE SOUSA MONTEIRO	ZONA URBANA
181	ADEILMA SOUSA	ZONA URBANA
182	PRISCILA ALVES DE MEDEIROS	ZONA URBANA
183	MAGNA COELLY DE ALMEIDA	ZONA URBANA
184	JORDANA AQUINO CARDOSO	ZONA URBANA
185	ROZINEIDE CAVALCANTE DOS SANTOS	ZONA URBANA
186	KAMYL PEREIRA DE OLIVEIRA	ZONA URBANA
187	RAYANNE ANDRADE DE ARAUJO	ZONA URBANA
188	EWERTON ALVES	ZONA URBANA

189	MATHEUS HENRIQUE DA SILVA ALCANTARA	ZONA URBANA
190	PAULO FABRICIO ANDRADE ARAUJO	ZONA URBANA
191	GERSON PAULINO DE LIMA JUNIOR	ZONA URBANA
192	GLORIA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA	ZONA URBANA
193	ALESSYA KATIANE DE ARAUJO ABRANTES	ZONA URBANA
194	TATIANE DA COSTA ALEXANDRE	ZONA URBANA
195	LAUDIANY PEREIRA ROMUALDO	ZONA URBANA
196	ARTHUR ATILA RIBEIRO DE HOLANDA	ZONA URBANA
197	GABRIELLY ELIZABETH GOMES RAMOS	ZONA URBANA
198	DEBORA DO ROSARIO LOPES	ZONA URBANA
199	JOSE ROBERTO DA SILVA JUNIOR	ZONA URBANA
200	REGINA COELI PEREIRA OLIVEIRA	ZONA URBANA
201	MARIA LUCIENE SULPINO DA COSTA	ZONA URBANA
202	LUCIANA RAQUEL GUIMARAES DE ARAUJO	ZONA URBANA
203	LINDACI BESERRA DE LIMA	ZONA URBANA
204	SIDINEIA DA FONSECA SILVA	ZONA URBANA
205	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS	ZONA URBANA
206	ANTONIELLY DOS SANTOS BARBOSA	ZONA URBANA
207	MARIA LUCIA LUZIA RAMOS ALMEIDA DA SILVA	ZONA URBANA
208	DIELE DE SOUSA BARROSO	ZONA URBANA
209	ANA CAROLINA DE AGUIAR SILVA	ZONA URBANA
210	ALCINEIDE DIAS DO NASCIMENTO	ZONA URBANA
211	KAMILLI DE ASSIS MENDES LIMA	ZONA URBANA
212	SAIONARA PEREIRA LIMA	ZONA URBANA
213	GILVANIA DE ARAUJO SILVA	ZONA URBANA
214	JAQUELINE VIEIRA MOREIRA RAMALHO	ZONA URBANA
215	ERINALDO TAVARES DA SILVA	ZONA URBANA
216	VANIA MATEUS DE OLIVEIRA	ZONA URBANA
217	JUCIENE PAULINO DE LIMA DINIZ	ZONA URBANA
218	MARIA DA CONCEIÇÃO TRAJANO DE FARIAS	ZONA URBANA
219	ELUANA DOS SANTOS COSTA	ZONA URBANA
220	BEATRIZ GOMES DE MEDEIROS	ZONA URBANA
221	GERLANE ALMEIDA DA SILVA	ZONA URBANA
222	MANUELA PEREIRA DE PAIVA	ZONA URBANA
223	NATHALIA ARAUJO GOMES	ZONA URBANA
224	MAYARA DO NASCIMENTO AZEVEDO	ZONA URBANA
225	GABRIEL FARIAS DINIZ	ZONA URBANA
226	EMANUELLY CECILIA SILVA DE CASTRO	ZONA URBANA
227	ROZELI XAVIER DA SILVA	ZONA URBANA
228	HUGO GOMES DA SILVA SOUZA	ZONA URBANA
229	REJANE PEREIRA DE SOUSA	ZONA URBANA
230	MARIA NEIDE PEREIRA DA SILVA	ZONA URBANA
231	WEDNA GONÇALVES ARAUJO	ZONA URBANA
232	ADRIANA DA SILVA RIBEIRO ALVES	ZONA URBANA
233	EDILEUZA LIMA DA SILVA PINTO	ZONA URBANA
234	MARIA DO CARMO DA SILVA	ZONA URBANA
235	MORGANA SILVA DE SOUSA	ZONA URBANA
236	ROSILEIDE ALVES DE SOUZA	ZONA URBANA
237	HOSANA AIDA TOLEDO FERREIRA	ZONA URBANA
238	MARIA JOSE DOS SANTOS SOUSA	ZONA URBANA
239	MARIA SOARES DA COSTA	ZONA URBANA
240	NEUSIMAR DOS SANTOS SOUSA	ZONA URBANA
241	ADRIANA MARIA PEREIRA GOMES	ZONA URBANA
242	ELIENI DANTAS MONTEIRO	ZONA URBANA
243	KELY PEREIRA SANTANA BORGES	ZONA URBANA
244	NIEDJA SOUZA DE ARAUJO	ZONA URBANA
245	SIMONE ALVES CUNHA PEREIRA	ZONA URBANA
246	MARIA DO SOCORRO GUEDES ARAUJO	ZONA URBANA
247	MARIA LUCIA DO NASCIMENTO NUNES	ZONA URBANA
248	EDLAMAR DE SOUZA GONDIM	ZONA URBANA
249	SAMARA ARAUJO FREITAS	ZONA URBANA
250	SILVANA DINIZ OLIVEIRA	ZONA URBANA

251	ANELA MARIA SILVA MARINO	ZONA URBANA
252	JEAN CARLOS PEREIRA DA SILVA	ZONA URBANA
253	MAIRA CRISTIANE CLEMENTINO DE ARAUJO FEITOSA	ZONA URBANA
254	WANDERSON HERCULANO DA SILVA	ZONA URBANA
255	SUENIA CARLA ALMEIDA SILVA	ZONA URBANA
256	TATIANE DE ALMEIDA COSTA MONTEIRO	ZONA URBANA
257	FABIANO DA SILVA BARBOSA	ZONA URBANA
258	JUSSARA RICARTE NASCIMENTO	ZONA URBANA
259	VANDERLEIA MARIA DA SILVA	ZONA URBANA
260	JOSEANE MATIAS DA SILVA	ZONA URBANA
261	JUSSARA NUNES DA SILVA	ZONA URBANA
262	LIDIA MARIA DE SOUSA ANTONIO	ZONA URBANA
263	WANUBIA MICHAELLA PEREIRA DA SILVA	ZONA URBANA
264	ELISANGELA XAVIER LIMA	ZONA URBANA
265	JACINEIDE MACEDO OLIVEIRA	ZONA URBANA
266	CINTIA JULIANA GOMES DOS SANTOS	ZONA URBANA
267	TAMIRES SANTOS DE ASSIS SANTOS	ZONA URBANA
268	WANESSA GABRIELLY TRAVASSOS LIMA DA SILVA	ZONA URBANA
269	RAYANE BRITO ALVES	ZONA URBANA
270	KATIANE KELLY FARIAS MARTINS	ZONA URBANA
271	JAILTON FERREIRA JUNIOR	ZONA URBANA
272	ARTHUR BOSCO FERREIRA DE OLIVEIRA	ZONA URBANA
273	SABRINA SILVA ARRUDA LEANDRO	ZONA URBANA
274	JOAO IGOR DE ANDRADE VITAL	ZONA URBANA
275	LARISSA TIANY CAMARA DA SILVA	ZONA URBANA
276	NAYANE SMIRNA SOUZA DO NASCIMENTO	ZONA URBANA
277	IZABELA CRISTINA SILVA SANTOS	ZONA URBANA
278	REBECA SULPINO DA SILVA	ZONA URBANA
279	CARLA MONALISA PEREIRA DOS SANTOS	ZONA URBANA
280	RAFAELA SILVA OLIMPIO FERREIRA	ZONA URBANA
281	SAMIRA MOURA PEREIRA	ZONA URBANA
282	ESTER MARIA FERREIRA DE SOUZA FELIX	ZONA URBANA
283	MARLI SOUTO BRASIL	ZONA URBANA
284	AMANDA DA SILVA AGUIAR	ZONA URBANA
285	KESSIA LARISSA SOUZA DIAS	ZONA URBANA
286	INACIA DE FATIMA CARLOS DE FARIAS	ZONA URBANA
287	INALDETE DE ARAUJO MEIRA LEITE	ZONA URBANA
288	ROSSANE MENDONÇA LUCAS	ZONA URBANA
289	DAIENNY HOHANY RAMOS HONORATO	ZONA URBANA
290	CICERA FERREIRA DE MEDEIROS	ZONA URBANA
291	MARIA JOSE DOS SANTOS	ZONA URBANA
292	MARIA SUELI DANTAS DOS SANTOS	ZONA URBANA
293	MIRTES DE MORAES GOMES	ZONA URBANA
294	ZILDA LUCIA DE MEDEIROS SILVA	ZONA URBANA
295	MARIA JOSE DOS SANTOS	ZONA URBANA
296	FRANCINETE DE ALMEIDA NASCIMENTO MOTA	ZONA URBANA
297	GIZELIA BARROS DA SILVA	ZONA URBANA
298	MARIA JOSE COSTA	ZONA URBANA
299	ERELUCIA PORFIRIO DOS SANTOS	ZONA URBANA
300	MARILANE SILVA	ZONA URBANA
301	MARIA DAS DORES ARAUJO	ZONA URBANA
302	MORGANA JUSTINO DA SILVA	ZONA URBANA
303	VERA LUCIA DE OLIVEIRA	ZONA URBANA
304	FRANCINILDA FELINTO DOS SANTOS	ZONA URBANA
305	MARIA DAS NEVES PEREIRA BARBOSA	ZONA URBANA
306	LUCIENE VENTURA DE ARAUJO	ZONA URBANA
307	MARGARETE DE OLIVEIRA	ZONA URBANA
308	MARIA DO SOCORRO CUNHA ALVES DA SILVA	ZONA URBANA
309	SUELITE MARIA AZEVEDO ARAUJO	ZONA URBANA
310	MARIA SUENEIDE SOUSA	ZONA URBANA
311	NOEMIA FARIAS DA SILVA	ZONA URBANA

312	MARLY DA CRUZ AGRIPINO DE SOUSA	ZONA URBANA
313	LUCIENE ALVES RAMOS	ZONA URBANA
314	IZABEL CRISTINA BATISTA DOS SANTOS	ZONA URBANA
315	EDNALVA SANTOS ARRUDA	ZONA URBANA
316	NAIDE FORTUNATO	ZONA URBANA
317	MARIA DO SOCORRO MARTINS	ZONA URBANA
318	MARIA JOSE DE MORAIS	ZONA URBANA
319	MARIA EMILIA SOUZA DA COSTA	ZONA URBANA
320	ANA PAULA DA SILVA	ZONA URBANA
321	JOSEFA EDILVANIA HERCULANO LEITE	ZONA URBANA
322	NADJA HENRIQUES DE MENEZES	ZONA URBANA
323	RITA DE CASSIA FERREIRA DA SILVA	ZONA URBANA
324	OZANILDA DE OLIVEIRA ALMEIDA	ZONA URBANA
325	LUCINETE ELIAS AVELINO	ZONA URBANA
326	ISABEL CHRISTINA BARROS FARIAS	ZONA URBANA
327	SARA CRISTINA DA SILVA ANDRADE BATISTA	ZONA URBANA
328	VALDILENE BATISTA	ZONA URBANA
329	FRANCINETE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	ZONA URBANA
330	SANDRA REGINA SILVA BRITO	ZONA URBANA
331	ROSANGELA DE MACEDO	ZONA URBANA
332	ROSTAN PONTES REGIS	ZONA URBANA
333	EVANI PEREIRA DE OLIVEIRA	ZONA URBANA
334	EDNA SIMPLICIO DOS SANTOS	ZONA URBANA
335	MARIA DO SOCORRO REGES BARBOSA	ZONA URBANA
336	KEILHA VALERIA DA SILVA	ZONA URBANA
337	MARIA DE FATIMA DA SILVA	ZONA URBANA
338	BELANDIA FERREIRA ALVES	ZONA URBANA
339	BERENICE MORENO DOS SANTOS	ZONA URBANA
340	MARIA DO SOCORRO QUEIROZ DE FARIAS	ZONA URBANA
341	ROSEMAR SABINO DE ALBUQUERQUE	ZONA URBANA
342	MARIA IOLANDA LIMA DO REGO	ZONA URBANA
343	MARIEUDA DOS SANTOS	ZONA URBANA
344	ELIZABETE ALVES NASCIMENTO	ZONA URBANA
345	GIVANEIDE VITORINO GOMES	ZONA URBANA
346	MARIA APARECIDA SILVERIO DA SILVA	ZONA URBANA
347	ELIOMAR MARIA DA SILVA OLIVEIRA	ZONA URBANA
348	SOLANGE DOS SANTOS	ZONA URBANA
349	DORGIVANIA CANTALICE DE QUEIROZ	ZONA URBANA
350	ADRIANA FERREIRA PAULA MACIEL	ZONA URBANA
351	MARIA SANDREANA BRILHANTE DA ROCHA DOS ANJOS	ZONA URBANA
352	FERNANDA FARIAS ALENCAR	ZONA URBANA
353	ADRIANA MARIA MELO BRASILEIRO	ZONA URBANA
354	GEIS ELENA DE ALMEIDA	ZONA URBANA
355	ELIANE FERNANDES DE SOUSA	ZONA URBANA
356	EDNALVA FERNANDES	ZONA URBANA
357	MARIA DAS VITORIAS NUNES MAGALHAES	ZONA URBANA
358	ADERLENE BEZERRA DE ARAUJO	ZONA URBANA
359	LUCIENE DOS SANTOS RODRIGUES	ZONA URBANA
360	JOELMA BRITO ARAUJO SILVA	ZONA URBANA
361	ELVIA SANTOS DE LIMA	ZONA URBANA
362	ROSEMARY BALBINO	ZONA URBANA
363	JOELMA MOREIRA DE LIMA	ZONA URBANA
364	ANDREA SUZY ALVES MACIEL	ZONA URBANA
365	MARIA APARECIDA DE SOUZA	ZONA URBANA
366	LUCIANA DA SILVA QUIRINO	ZONA URBANA
367	LUCIMERE DE SOUZA NASCIMENTO LIRA	ZONA URBANA
368	AVANI PEREIRA SOARES	ZONA URBANA
369	CARLA CELIA SILVA BEZERRA	ZONA URBANA
370	ROSANY DA COSTA AGRA	ZONA URBANA
371	LUCIANA XAVIER DE QUEIROZ	ZONA URBANA
372	PETRONILA VIEIRA DOS SANTOS	ZONA URBANA

373	VALDEREIDE MACIEL OLIVEIRA	ZONA URBANA
374	MARIA APARECIDA DA SILVA	ZONA URBANA
375	SILVANA DE LIMA COSTA	ZONA URBANA
376	FABIO FELIPE DA SILVA	ZONA URBANA
377	FABIANA MOREIRA SANTIAGO	ZONA URBANA
378	ELIELBA DINIZ	ZONA URBANA
379	ANA PATRICIA DE LIMA	ZONA URBANA
380	SINELANDIA PEREIRA SANTOS	ZONA URBANA
381	ELIANE DE QUEIROZ SILVA	ZONA URBANA
382	ADEILZA MONTEIRO DOS SANTOS	ZONA URBANA
383	FLAVIA ZELEIDE CAVALCANTE DE ARAUJO	ZONA URBANA
384	ELIANE MARIA QUEIROZ DOS SANTOS	ZONA URBANA
385	LUCIANA ARAUJO VIRGINIO	ZONA URBANA
386	MARCIA MARIA SILVA BATISTA	ZONA URBANA
387	MARIA ELIANA COURAS DE OLIVEIRA	ZONA URBANA
388	JOSICLEIDE DOS SANTOS SOUSA	ZONA URBANA
389	JAQUELINE ALVES	ZONA URBANA
390	ALINE SIBELY HOLANDA MANGUEIRA DE SANTANA	ZONA URBANA
391	LUCIMAR ISIDIO DE SOUSA LIMA	ZONA URBANA
392	MARIA LUCIENE VASCONCELOS	ZONA URBANA
393	GIVANILDA CALADO DA SILVA	ZONA URBANA
394	ROSANGELA DE LIMA	ZONA URBANA
395	MARIA IZABEL RAMOS DE OLIVEIRA	ZONA URBANA
396	ANA CLAUDIA TRAJANO DE ALMEIDA	ZONA URBANA
397	SOLANGE JORGE DA SILVA	ZONA URBANA
398	ANDREA DE OLIVEIRA LIMA	ZONA URBANA
399	SUZANA CLEMENTINO DE ALMEIDA	ZONA URBANA
400	ANDREZA DA SILVA BARBOSA	ZONA URBANA
401	EDNA FRANCISCA DOS REIS	ZONA URBANA
402	EDNEIDE RIBEIRO DOS SANTOS	ZONA URBANA
403	AUREA DA COSTA SILVEIRA	ZONA URBANA
404	ROSSANDRA SILVA	ZONA URBANA
405	HERCULES VELEZ DA SILVA	ZONA URBANA
406	VANUZA ARAUJO NASCIMENTO	ZONA URBANA
407	MARCIA FERREIRA DA SILVA CAVALCANTE	ZONA URBANA
408	MARIA LIBERACI DE ALCANTARA RODRIGUES	ZONA URBANA
409	LUCIENE SANTOS SILVA	ZONA URBANA
410	MICHELE DE ARAUJO SILVA	ZONA URBANA
411	GISLEINE MELO ROCHA	ZONA URBANA
412	JOELMA NORMANDIA BATISTA	ZONA URBANA
413	JOSEANE PEREIRA DA SILVA	ZONA URBANA
414	JUSSARA DIAS BARBOSA ALBUQUERQUE	ZONA URBANA
415	MARIA ALEXSANDRA ALVES DE MELO	ZONA URBANA
416	LAIS MONALIZA BRITO DINIZ	ZONA URBANA
417	FRANCILENE DA SILVA PEREIRA	ZONA URBANA
418	ODEILMA SILVA SANTOS	ZONA URBANA
419	ILMARIA ARAUJO ALVES	ZONA URBANA
420	ANDREA MOIZINHO DE ARRUDA	ZONA URBANA
421	MACIA RAMOS DE SOUZA	ZONA URBANA
422	MARIA APARECIDA ALEXANDRE FERREIRA	ZONA URBANA
423	LUCIMAR FARIAS DO NASCIMENTO	ZONA URBANA
424	JOSEANE BARBOSA SILVA	ZONA URBANA
425	GERMANA EULINA DA SILVA	ZONA URBANA
426	MELQUIZEDEQUE NASCIMENTO GOMES	ZONA URBANA
427	JACIRA RODRIGUES DE ARAUJO	ZONA URBANA
428	ANDREIA BARBOSA NUNES	ZONA URBANA
429	FABIANA FERNANDES SOARES	ZONA URBANA
430	ELIELZA MENEZES DO REGO SOARES	ZONA URBANA
431	ELIDA NOBREGA DO REGO	ZONA URBANA
432	JOSE JORGE RAMOS SILVA	ZONA URBANA
433	SUZANA MARIA MACHADO DA NOBREGA	ZONA URBANA
434	LUZIA ROZEILMA NASCIMENTO PEREIRA FERREIRA	ZONA URBANA

435	ERICA FERREIRA SANTOS PAIVA	ZONA URBANA
436	FABIANA BARBOSA SILVA	ZONA URBANA
437	ANA INA OLIVEIRA LOPES	ZONA URBANA
438	FABIANA DOS SANTOS QUIRINO	ZONA URBANA
439	RAQUEL NAZARE DOS SANTOS	ZONA URBANA
440	JULIANA BARBOSA BATISTA	ZONA URBANA
441	RENATO RAMON SILVA VICENTE	ZONA URBANA
442	AMANDA GABRIELA DA SILVA FREITAS	ZONA URBANA
443	CALINE MELO DE SOUZA	ZONA URBANA
444	LUCIANA CLAUDIA CELESTINO DE OLIVEIRA	ZONA URBANA
445	ALINE MACIEL DA SILVA	ZONA URBANA
446	SAMARA DE MORAES GOMES DONATO	ZONA URBANA
447	VALBERTA DA COSTA ARAUJO	ZONA URBANA
448	GILMARA ALCANTARA DA SILVA	ZONA URBANA
449	NARAYANA KELLE FARIAS DE ASSIS	ZONA URBANA
450	ALEXSANDRA LIMEIRA BRAGA	ZONA URBANA
451	SUENIA SANTOS DE OLIVEIRA SILVA	ZONA URBANA
452	VALERIA ARAUJO SAMPAIO	ZONA URBANA
453	KATIA ALVES EUFRASIO	ZONA URBANA
454	JUSSARA BARROS PEREIRA	ZONA URBANA
455	MISTICA MIQUELE FERREIRA NETO	ZONA URBANA
456	FRANCISCA DE ASIS QUERINO	ZONA URBANA
457	FABIANA MARIA AGUIAR SANTOS	ZONA URBANA
458	JOSE AILTON FRANCISCO	ZONA URBANA
459	MARIA MARCIA BARBOSA DE LIMA	ZONA URBANA
460	KALILCA MOURA OLIVEIRA	ZONA URBANA
461	PRISCILA RAPHAELA BARBOSA DE LIMA	ZONA URBANA
462	CLAUDIA RODRIGUES PEREIRA	ZONA URBANA
463	SAMARA DAMASIO DA SILVA NASCIMENTO	ZONA URBANA
464	JUSSARA SILVA NASCIMENTO	ZONA URBANA
465	ANA PAULA ARAUJO COSTA SILVA	ZONA URBANA
466	SARA PRISCILA TOME ARAUJO VENTURA	ZONA URBANA
467	ANDREIA GOMES DA SILVA	ZONA URBANA
468	MONICA FIRMINO DA SILVA	ZONA URBANA
469	GILCIRLANNY DINIZ FERREIRA	ZONA URBANA
470	JARLENE DE BRITO MOURA	ZONA URBANA
471	RAKEL SALLES DA SILVA	ZONA URBANA
472	LIVIA DE ARAUJO SILVA	ZONA URBANA
473	ERIKA MIRNA PEREIRA GOES	ZONA URBANA
474	LILIANE SILVA SANTOS	ZONA URBANA
475	JOAO ILDO LOPES DA SILVA	ZONA URBANA
476	FABRICIA GUIMARAES DA SILVA MELO	ZONA URBANA
477	IRELANIA PRISCILA SILVA SOUZA	ZONA URBANA
478	RAFAELA MATIAS DOS SANTOS	ZONA URBANA
479	JULIANA MARIA RAMOS DOS SANTOS	ZONA URBANA
480	ELAINE BARBOSA SILVA	ZONA URBANA
481	CECILIA FERREIRA DA SILVA SANTOS	ZONA URBANA
482	RAFAEL SANTOS RIBEIRO	ZONA URBANA
483	ALINE DOS SANTOS COELHO	ZONA URBANA
484	CRYSTIERLANIE RICHELLE FARIAS GALVAO DOS SANTOS	ZONA URBANA
485	ISABELE BORGES DE ALBUQUERQUE	ZONA URBANA
486	JOSICLEIDE SANTOS DE CARVALHO	ZONA URBANA
487	MARESA RADASSA VEIGA DE SOUSA	ZONA URBANA
488	JESSICA ALBUQUERQUE FERREIRA	ZONA URBANA
489	JOCELLY KELLY BARRETO SILVA	ZONA URBANA
490	VERONICA DOS SANTOS SOUZA	ZONA URBANA
491	RAQUEL MARIA DA SILVA	ZONA URBANA
492	KAMILA PEREIRA DE ALMEIDA MALAQUIAS	ZONA URBANA
493	DANIELY PEREIRA DE OLIVEIRA	ZONA URBANA
494	HOZANA MORAIS DA SILVA	ZONA URBANA
495	MARIA APARECIDA JUVENAL DA SILVA	ZONA URBANA

496	LIDVANIA NUNES DO NASCIMENTO	ZONA URBANA
497	MARIA JESSICA DE OLIVEIRA SANTOS	ZONA URBANA
498	MAYARA KELLY DE OLIVEIRA SILVA	ZONA URBANA
499	AMANDA MARIA FERREIRA GALDINO	ZONA URBANA
500	RAFAELA AGRA PEREIRA	ZONA URBANA
501	JULIANA FERNANDES BEZERRA DE MOURA	ZONA URBANA
502	SABRINA RAFAELA MARTINS BEZERRA	ZONA URBANA
503	RAFAELA DA SILVA BRAGA PINEHIRO	ZONA URBANA
504	FABIANA DE LIMA OLIVEIRA	ZONA URBANA
505	ELIZANDRA RODRIGUES DA COSTA	ZONA URBANA
506	LUANA GOMES DA COSTA	ZONA URBANA
507	MAYARA RODRIGUES PEREIRA	ZONA URBANA
508	ANA CARLA DE ALMEIDA SILVA	ZONA URBANA
509	ALINE CAVALCANTE ARAUJO	ZONA URBANA
510	KARYNE RAKEL PONTES FRANÇA	ZONA URBANA
511	MAGNA MIRELLA LAURENTINO SILVA	ZONA URBANA
512	MARIA DA GUIA SILVA	ZONA URBANA
513	DANUBIA SILVA ALMEIDA	ZONA URBANA
514	JOZIANE BEZERRA DE MENEZES	ZONA URBANA
515	RANNIELLY FERREIRA DA SILVA	ZONA URBANA
516	RILMARA DOS SANTOS MACIEL	ZONA URBANA
517	RAFAELA SANTOS BARBOSA VIEIRA DO NASCIMENTO	ZONA URBANA
518	KATARINA MOURA ALBUQUERQUE	ZONA URBANA
519	RENALY DE SOUSA ALVES	ZONA URBANA
520	ANA CAROLINA RODRIGUES DE MOURA	ZONA URBANA
521	ELLEN DE FATIMA DA SILVA	ZONA URBANA
522	ANA CELIA MIRANDA DOS SANTOS	ZONA URBANA
523	CINTHIA RAQUEL SANTOS ALVES	ZONA URBANA
524	MAIONARA ROCHELLE COSTA MENEZES	ZONA URBANA
525	MARIA JULIANA TIETE DE ANDRADE	ZONA URBANA
526	EMANUELA LUANA DO NASCIMENTO BARBOSA	ZONA URBANA
527	NAYARA SANTOS COSTA	ZONA URBANA
528	THALYO ALBERIO AGRA DE ARAUJO	ZONA URBANA
529	KARLA PATRICIA DE MEDEIROS	ZONA URBANA
530	ANA PAULA DE ALMEIDA SILVA	ZONA URBANA
531	MILENA DOS SANTOS ALVES	ZONA URBANA
532	LETICIA RAFAELA FLFREIRES DA SILVA	ZONA URBANA
533	YLAIANE MEDEIROS QUEIROZ	ZONA URBANA
534	TALITA THAYRI SANTOS DE SIQUEIRA	ZONA URBANA
535	RENATA MACEDO DONATO	ZONA URBANA
536	VITORIA LUANY BARBOSA DE MACEDO	ZONA URBANA
537	JULIANA FELIX DE OLIVEIRA	ZONA URBANA
538	SERGILVAN RODRIGUES MOREIRA	ZONA URBANA
539	CHRISTIAN RAVID RAMALHO SOARES	ZONA URBANA
540	MARTA KELLY MORAIS NOGUEIRA	ZONA URBANA
541	NATALIA MARINHO SAMPAIO DA COSTA	ZONA URBANA
542	GERLANEA PEREIRA SILVA	ZONA URBANA
543	ANA BEATRIZ CUNHA DE ARAUJO	ZONA URBANA
544	FERNANDA PATRICIA DA SILVA LIMA	ZONA URBANA
545	ISLAYNE ALBUQUERQUE DOS SANTOS	ZONA URBANA
546	THAYUANA SARA NUNES GONÇALVES	ZONA URBANA
547	RAFAELA AMARAL DE SOUZA	ZONA URBANA
548	MARIA DE FATIMA GUERRA	ZONA URBANA
549	INGRID MARIA OLIVEIRA BRAS	ZONA URBANA
550	JESSYKA KELLY ALMEIDA NASCIMENTO	ZONA URBANA
551	AMANDA KALLYNE DE SOUZA NASCIMENTO	ZONA URBANA
552	RUCELLYA ALMEIDA LEITE	ZONA URBANA
553	RENNALE FURTADO CARNEIRO	ZONA URBANA
554	LEYDIANNE DE MORAIS COSTA	ZONA URBANA
555	VALDERES SOUSA DOS SANTOS	ZONA URBANA
556	MARIANA DA SILVA ARAUJO VITURIANO	ZONA URBANA
557	CAMILA DIAS SIMAO	ZONA URBANA

558	LETICIA DA SILVA TELES	ZONA URBANA
559	DEBORAH ALMEIDA DA SILVA	ZONA URBANA
560	DEBORA SONALY SILVA DE LIRA	ZONA URBANA
561	ANA VITORIA SANTIAGO DA SILVA	ZONA URBANA
562	MICHEL LUCAS DA SILVA SOUZA	ZONA URBANA
563	TANIA VICENTE DE ALCANTARA	ZONA URBANA
564	LUENIA DE OLIVEIRA SILVA	ZONA URBANA
565	EMANUELLE GARCIA SILVA CANDIDO	ZONA URBANA
566	MATHEUS MARTINS GRANGEIRO	ZONA URBANA
567	VIVIAN MARIA GUEDES DOS SANTOS	ZONA URBANA
568	JAQUELINE BARBOSA OLIVEIRA	ZONA URBANA
569	ISABEL SILVA CAVALCANTI	ZONA URBANA
570	MARIA EDUARDA ANDRADE BARBOSA	ZONA URBANA
571	ANA LUCIA DA SILVA RAMO	ZONA URBANA
572	LUCAS DE LONDRES SILVA	ZONA URBANA
573	VITORIA REGINA DOS SANTOS GOMES	ZONA URBANA
574	LEYLANE KAROLAYNE MENDONÇA DA SILVA	ZONA URBANA
575	DANILO HENRIQUE DA SILVA	ZONA URBANA
576	MICHAEL FERREIRA GERONIMO	ZONA URBANA
577	VITORIA MANUELA DA SILVA CLAUDINO	ZONA URBANA
578	WELLIDA LUANA DE ARAUJO TONIAL	ZONA URBANA
579	ARTHUR OLIVEIRA ARAUJO	ZONA URBANA
580	LARYSSA DIAS NORBERTO	ZONA URBANA
581	EVILLYN OLIVEIRA CRUZ	ZONA URBANA
582	CAMILA INGRID SILVA MELO	ZONA URBANA
583	JULIANA DA SILVA VIANA	ZONA URBANA
584	RUANA MACIEL DE SOUSA	ZONA URBANA
585	LEIDIENE MENDONÇA DA SILVA	ZONA URBANA
586	ERIKA BORGES DOS SANTOS	ZONA URBANA
587	CINTHYA LARISSA MELO MARQUES	ZONA URBANA
588	MAYARA BEZERRA OLIVEIRA	ZONA URBANA
589	LIVIA BARBOSA ALBUQUERQUE	ZONA URBANA
590	TAIZ DA SILVA SANTOS	ZONA URBANA
591	HANNAH GIULLIA BARBOSA DA SILVA	ZONA URBANA
592	ANA CLAUDIA DE LIMA FERREIRA	ZONA URBANA
593	EVELLY MARJORIE DA SILVA AGRA	ZONA URBANA
594	LUCAS HENRIQUE FERREIRA	ZONA URBANA
595	BRUNA TAINARA RAMOS DA SILVA	ZONA URBANA
596	ROSALBA DOS SANTOS RIBEIRO	ZONA URBANA
597	LILIAN RODRIGUES DE AZEVEDO	ZONA URBANA
598	CARMEN LUCIANA MONTEIRO	ZONA URBANA
599	RENALLY MAIALLY SILVA DO NASCIMENTO	ZONA URBANA
600	ANGELA MARIA DE SOUZA CABRAL	ZONA URBANA
601	ELANI GOMES BARBOSA	ZONA URBANA
602	ELAINE CRISTINA SILVA MOREIRA	ZONA URBANA
603	RAFAELA MARIA COSTA VITORINO	ZONA URBANA
604	BARBARA MARIA ROCHA NERES	ZONA URBANA
605	JULIETE DE MEDEIROS	ZONA URBANA
606	JULIANE DE ANDRADE FERREIRA	ZONA URBANA
607	FRANCISCA JULIE MATIAS ROMAO	ZONA URBANA
608	MARINA GONÇALVES DA SILVA NASCIMENTO	ZONA URBANA
609	LEIRYSTON IVYRSON FARIAS ALMEIDA	ZONA URBANA
610	MARIA WEMILAYNE ANDRADE DE FARIAS	ZONA URBANA
611	JANDIRA DA SILVA	ZONA URBANA
612	MARIA DO SOCORRO LIMA SOUSA	ZONA URBANA
613	SUZY LYBBY COELHO CALDAS PERGENTINO	ZONA URBANA
614	GILVANETE SILVA DE PAULA LIMA	ZONA URBANA
615	MARILY MOTA DE SAILVA	ZONA URBANA
616	JACKELINE CRISTINA DA SILVA CLEMENTINO	ZONA URBANA
617	ROSANA FERNANDES DE OLIVEIRA FRUTUOSO	ZONA URBANA
618	JOSELMA LUCIA DA SILVA	ZONA URBANA
619	ERIKA RAFAELLE DE PONTES GUIMARAES	ZONA URBANA

620	LUCIANA SOARES DE ALBUQUERQUE NASCIMENTO	ZONA URBANA
621	LAURIZENIA GUIMARAES	ZONA URBANA
622	EMANUELLE SAMPAIO HENRIQUES	ZONA URBANA
623	KALYANE CANDIDO CASTRO	ZONA URBANA
624	GERCIANA EULINA DA SILVA	ZONA URBANA
625	ELIANE DOS SANTOS SILVA	ZONA URBANA
626	BRUNA LUANA RIBEIRO VIANA	ZONA URBANA
627	KALLYANE DE FREITAS SILVA	ZONA URBANA
628	RIVAMBERG VIRGULINO DE SOUZA	ZONA URBANA
629	LARISSA ARAGAO BORGES	ZONA URBANA
630	AMANDA VERUSCA DOS SANTOS	ZONA URBANA
631	ADENILMA SANTOS PEREIRA DE FARIAS	ZONA URBANA
632	EMILY KATHELEN ARNAUD FIGUEIREDO	ZONA URBANA
633	SILMARA SILVA ALVES	ZONA URBANA
634	KESSIA LARISSA ANDRADE MORAIS	ZONA URBANA
635	THAYS RENALLY ALVES HENRIQUES	ZONA URBANA
636	MARIA ALICIA CAROLINE BERNARDO SILVA	ZONA URBANA
637	LIVIANE DOS SANTOS MARQUES	ZONA URBANA
638	CAMYLY CATARYNE SILVA AZEVEDO	ZONA URBANA
639	JAMILES SANTOS DE LIMA	ZONA URBANA
640	THAYNARA SOARES CAVALCANTI	ZONA URBANA
641	ROSAILDA DE ALMEIDA IBIAPINO FERREIRA	ZONA URBANA
642	EDNA DE LIMA SILVA	ZONA URBANA
643	MARIA DAS DORES GONZAGA DE FRANCA	ZONA URBANA
644	CARMEM CELIA SOUTO MONTENEGRO	ZONA URBANA
645	ALUSKA NIDIANE DOS SANTOS CARNEIRO	ZONA URBANA
646	EIRY ANNE SIMOES PEREIRA	ZONA URBANA
647	ELISANGELA FARIAS PEREIRA CIRILO	ZONA URBANA
648	GLAURIA TAVARES SILVA FERNANDES	ZONA URBANA
649	DEBORA THAIS RODRIGUES DE ARAUJO	ZONA URBANA
650	NUHARA DE OLIVEIRA ARAUJO	ZONA URBANA
651	LIVIA ANIELY DOS SANTOS SOUSA	ZONA URBANA
652	NATACHA AGUIAR POLICARPO	ZONA URBANA
653	ALANA BRENA COSTA DOS SANTOS	ZONA URBANA
654	ANA CLAUDIA SOUZA DOS SANTOS	ZONA URBANA
655	RAINARA CONFESSOR DA SILVA	ZONA URBANA
656	GABRIELLY FERNANDES VIEIRA	ZONA URBANA
657	ELBA GOMES FIGUEIREDO TAVARES	ZONA URBANA
658	JOANA DARC ALBUQUERQUE SILVA	ZONA URBANA
659	IONE ALVES DE LIMA	ZONA URBANA
660	MARIA DO SOCORRO DE LIMA	ZONA URBANA
661	VERA LUCIA PALMEIRA SILVA	ZONA URBANA
662	LADJANE VIANA CARNEIRO DA CUNHA	ZONA URBANA
663	JOSEFA DEUSA ARAUJO BARROS	ZONA URBANA
664	MARIA DO SOCORRO BENEVIDES NEVES	ZONA URBANA
665	AIDE OLIVEIRA DE MELO LIMA	ZONA URBANA
666	MARIA BETANIA SILVA PEREIRA	ZONA URBANA
667	MARIA REGINA GONÇALO DE SOUZA	ZONA URBANA
668	MARIA ROZINETE PEREIRA OLIVEIRA	ZONA URBANA
669	EDNALVA PAULINO DA SILVA	ZONA URBANA
670	JUCELMA ARNAUD FERREIRA FUCH	ZONA URBANA
671	ANA CRISTINA FARIAS GURJAO	ZONA URBANA
672	SIMONE RODRIGUES MOREIRA	ZONA URBANA
673	FRANCISCA GOMES DE SOUSA SILVA	ZONA URBANA
674	ZENEIDE DINIZ SILVA MINEIRO	ZONA URBANA
675	LUCIA REGINA BRASIL DA SILVA SANTOS	ZONA URBANA
676	MARIA JOSE SANTOS SILVA	ZONA URBANA
677	MARIA DA PENHA DIAS CAVALCANTE	ZONA URBANA
678	MARILENE ROSA DE OLIVEIRA ALMEIDA	ZONA URBANA
679	MARIA BETANIA COSTA	ZONA URBANA
680	SILVANA DE ANDRADE ARAUJO	ZONA URBANA
681	TELMA LUCIA BASTOS SILVA	ZONA URBANA

682	JUSARIA GUIMARAES CAVALCANTE	ZONA URBANA
683	ELIZETE RIBEIRO DE BRITO	ZONA URBANA
684	FABIANNA XAVIER DA SILVA	ZONA URBANA
685	JEANE CRISTINA DA SILVA FERNANDES	ZONA URBANA
686	ALDENICE LIRA	ZONA URBANA
687	SERGINA DE AZEVEDO SILVA	ZONA URBANA
688	ANA PAULA FERREIRA DA SILVA	ZONA URBANA
689	MERCIA LUCIANE DA SILVA BARROS	ZONA URBANA
690	EDNA DA CUNHA ARAGAO GIBIN	ZONA URBANA
691	MARIA ROSANGELA DA SILVA ANDRADE	ZONA URBANA
692	ALBANEIDE DO NASCIMENTO SANTOS	ZONA URBANA
693	VANUSA DA SILVA GOMES	ZONA URBANA
694	LINDACI BARBOSA DA SILVA	ZONA URBANA
695	ANA LUCIA VIANA RAMOS	ZONA URBANA
696	ANA LUCIA MARQUES DOS SANTOS FELIX	ZONA URBANA
697	JOELMA BONIFACIO DE SOUSA	ZONA URBANA
698	ANA CLAUDIA CANDIDO DA SILVA	ZONA URBANA
699	ROSILENE DOS SANTOS OLIVEIRA	ZONA URBANA
700	MONI CARVALHO DE OLIVEIRA RAULINO	ZONA URBANA
701	SELMARODRIGUE VALDEVINO	ZONA URBANA
702	MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO	ZONA URBANA
703	MARIA ADRIANA LIMA DE OLIVEIRA	ZONA URBANA
704	MONA LISA DE AMORIM COSTA MELO	ZONA URBANA
705	MARIA DO SOCORRO TAVARES	ZONA URBANA
706	ADRIANA BARBOSA	ZONA URBANA
707	SIMONE MOURA NASCIMENTO	ZONA URBANA
708	MARIA APARECIDA TAVARES CAVALCANTI	ZONA URBANA
709	MARIA LUCIA DA SILVA	ZONA URBANA
710	ANDREA DE FATIMA SILVA	ZONA URBANA
711	ANA BARRETO DA COSTA	ZONA URBANA
712	LUCIANA DOS SANTOS	ZONA URBANA
713	KALINE FERNANDES DE OLIVEIRA	ZONA URBANA
714	ANGELA MARIA FARIA DA SILVA SANTOS	ZONA URBANA
715	AUBALUCIA MEDEIROS DE FARIAS SILVA	ZONA URBANA
716	ELIANE GOMES ARAUJO	ZONA URBANA
717	MARIA ELIETE OLIVEIRA CLEMENTE	ZONA URBANA
718	ROSANA ARAUJO OLIVEIRA	ZONA URBANA
719	SILVIA ELI NASCIMENTO SOUSA	ZONA URBANA
720	EDIVALDO DE SOUZA BATISTA	ZONA URBANA
721	MARIA DAS VITORIAS OLIVEIRA	ZONA URBANA
722	ANA LUCIA GUEDES FARIAS	ZONA URBANA
723	ALEXSANDRA ALVES DE SANTANA	ZONA URBANA
724	ROBERTA MARTINS DE ARAUJO	ZONA URBANA
725	VILMA LUCIA GERVASIO DA CRUZ	ZONA URBANA
726	MARILIN SILVA	ZONA URBANA
727	WENDALO GOMES DE OLIVEIRA	ZONA URBANA
728	DANIELLE DA SILVA SOUSA	ZONA URBANA
729	ANA LETICIA DA SILVA GONÇALVES	ZONA URBANA
730	MARIA LIZANDRA SILVA ARAUJO	ZONA URBANA
731	KARLA VERONICA DOS SANTOS TAVEIRA	ZONA URBANA
732	ANA PAULA DE SANTANA SANTOS	ZONA URBANA
733	ELIANE XAVIER DA SILVA FIGUEIREDO	ZONA URBANA
734	ANGELICA ALVES DO NASCIMENTO	ZONA URBANA
735	ELIANE CRISTINA GOMES MINA	ZONA URBANA
736	SHIRLANY ALMEIDA DE SOUTO PACHU	ZONA URBANA
737	BETANIA GUIMARAES DA SILVA	ZONA URBANA
738	FRANCIMERE PORDEUS FERREIRA	ZONA URBANA
739	MARIA JOSE DE OLIVEIRA ALVES	ZONA URBANA
740	CARLA FABIANA DA SILVA SANTOS	ZONA URBANA
741	LUCICLEA DE FATIMA BARBOSA	ZONA URBANA
742	MARTA LUCIA ALVES DA SILVA QUEIROZ	ZONA URBANA
743	CLAUDENI DE MORAIS SOUSA SILVA	ZONA URBANA

744	SORAIA PRISCILA GUIMARAES	ZONA URBANA
745	KEILA MICHELLE DE MIRANDA GONÇALVES	ZONA URBANA
746	GEORGE ALEXANDRINO SANTOS	ZONA URBANA
747	JUSSARA SILVA BARBOSA	ZONA URBANA
748	LUCIANA SOUSA FLOR SILVA	ZONA URBANA
749	KARLA REGINA SILVA SANTOS	ZONA URBANA
750	ANDREA CRISTINA PINTO PARAIBA	ZONA URBANA
751	MARINETE ALVES SOARES	ZONA URBANA
752	ANA PAULA BATISTA	ZONA URBANA
753	ADOLFO BRUNO PEREIRA RODRIGUES	ZONA URBANA
754	MARIA DAS NEVES FERREIRA NUNES	ZONA URBANA
755	MARCIA DA SILVA SOUZA	ZONA URBANA
756	RITA RODRIGUES DA SILVA LIMA	ZONA URBANA
757	EDJANEIDE FERNANDES SILVA	ZONA URBANA
758	DEBORA DOS SANTOS LIRA	ZONA URBANA
759	RAFAELA RIVIA VELEZ DA SILVA	ZONA URBANA
760	MARIA LIGIA GONZAGA CAVALCANTE	ZONA URBANA
761	KIVANIA DE BRITO ALVES FERREIRA	ZONA URBANA
762	VIRGINIA DE MEDEIROS SILVA	ZONA URBANA
763	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS NASCIMENTO	ZONA URBANA
764	ANDREZZA KALLYNE BARROS GUIMARAES	ZONA URBANA
765	ANDREA LIMA DA SILVA	ZONA URBANA
766	ADRIANA PATRICIA LUCIO DA SILVA	ZONA URBANA
767	SILVIA NUNES DO NASCIMENTO	ZONA URBANA
768	AGNA PEREIRA DA SILVA	ZONA URBANA
769	MICHELLE DE MELO FREIRE	ZONA URBANA
770	FLAVIA FERNANDES PACHECO	ZONA URBANA
771	MARIA CRISTINA SOUSA SILVA	ZONA URBANA
772	ALINE DE FIGUEIREDO PEREIRA	ZONA URBANA
773	LUCIENE PONTES BARROS	ZONA URBANA
774	VALERIA SUZANA DE OLIVEIRA GOMES	ZONA URBANA
775	EDIONE FERNANDES DA SILVA	ZONA URBANA
776	ROMERO DOS SANTOS SILVA	ZONA URBANA
777	JOSELMA DE OLIVEIRA BARROS	ZONA URBANA
778	MARCIA DE MOURA MORAIS	ZONA URBANA
779	ADELAIDE LEITE DE MOURA	ZONA URBANA
780	MARIA VERONICA FERREIRA ANDRADE	ZONA URBANA
781	JOSELHA TRANQUILINO DOS SANTOS	ZONA URBANA
782	ANGELA MARIA VIEIRA DA SILVA	ZONA URBANA
783	VALNELI DA SILVA MELO	ZONA URBANA
784	HELISSA PEREIRA DE MORAIS	ZONA URBANA
785	CRISTIANE ANDRADE DE ARAUJO	ZONA URBANA
786	ROSANGELA VIANA DA SILVA	ZONA URBANA
787	ELAINE GOMES VELOSO	ZONA URBANA
788	DAYANE BARBOSA DA SILVA	ZONA URBANA
789	MONICA FONSECA SILVA	ZONA URBANA
790	EUNICE VIEIRA DE LIRA	ZONA URBANA
791	DANIELLE FERREIRA DE LIMA SANTOS	ZONA URBANA
792	SIDINALVA AZEVEDO DIONIZIO	ZONA URBANA
793	ELISANGELA DOS SANTOS OLIVEIRA	ZONA URBANA
794	ROBERTA DE OLIVEIRA SOUSA WANDERLEY	ZONA URBANA
795	MARIA BETANIA DA SILVA	ZONA URBANA
796	DENISE LIMA SANTOS	ZONA URBANA
797	KARLA JANDYRANE SILVA OLIVEIRA	ZONA URBANA
798	RILDO VIEIRA DA SILVA	ZONA URBANA
799	TATIANA ARAUJO PEREIRA	ZONA URBANA
800	LUCIANA GUEDES ALVES	ZONA URBANA
801	MARYSLANIA SILVA DE OLIVEIRA	ZONA URBANA
802	JANAIR DO NASCIMENTO SOARES	ZONA URBANA
803	GERLENE DE LIMA ANDRADE	ZONA URBANA
804	DAYANIZE DA SILVA DOMINGOS	ZONA URBANA
805	HELOISA PATRICIA AZEVEDO ALVES LIMEIRA	ZONA URBANA

806	ALIRIA MARCIA NICACIO ALVES	ZONA URBANA
807	LENICE DA SILVA SANTOS	ZONA URBANA
808	LUCELIA ALVES	ZONA URBANA
809	GILMARA TARSIA DE MELO SILVA	ZONA URBANA
810	GIOVANIA SILVA PEREIRA	ZONA URBANA
811	ROBERTO DE OLIVEIRA MELO	ZONA URBANA
812	MICHELLE DE OLIVEIRA BATISTA	ZONA URBANA
813	RAMONA KATHARINE FREIRE DA SILVA NASCIMENTO	ZONA URBANA
814	NATALIA SIRLY SILVA DINIZ	ZONA URBANA
815	MEIRISON JOSE RAMALHO	ZONA URBANA
816	TATIANA APARECIDA PEREIRA JERONIMO	ZONA URBANA
817	ERIKA VANESSA DA SILVA	ZONA URBANA
818	MARIA DE FATIMA XAVIER DA SILVA	ZONA URBANA
819	VANESSA FEITOSA DA SILVA	ZONA URBANA
820	ANA MARY SILVA BRITO	ZONA URBANA
821	KESSIA SILVA SANTOS	ZONA URBANA
822	ELIDA SILVA DE ALMEIDA	ZONA URBANA
823	LUANA PAIVA NUNES	ZONA URBANA
824	RODRIGO SANTOS VITORINO	ZONA URBANA
825	HUMBERTO DE MEDEIROS SILVA	ZONA URBANA
826	SIMONE RICARDO FERREIRA	ZONA URBANA
827	JOCELY DOS SANTOS QUIRINO	ZONA URBANA
828	OFELIA MORAES DE LIMA	ZONA URBANA
829	GLAUCYELLE KATIA RIBEIRO COSTA	ZONA URBANA
830	MARINALVA EMIDIO DE LIMA	ZONA URBANA
831	IVANUSIA ALMEIDA GOMES	ZONA URBANA
832	CRISTIANE CAETANO DOS SANTOS	ZONA URBANA
833	EMMANUELA GISLAYNE DA SILVA	ZONA URBANA
834	RAFAELY DOS SANTOS	ZONA URBANA
835	CICERO NUNES DA SILVA	ZONA URBANA
836	FERNANDA MARQUES PEREIRA DIAS	ZONA URBANA
837	VILANEIDE DE LIMA FREITAS	ZONA URBANA
838	GABRIELA DE OLIVEIRA	ZONA URBANA
839	CLAUDIA VITORIA DE ANDRADE BARROS	ZONA URBANA
840	WENDELL MINERVINO DO CARMO	ZONA URBANA
841	LIGIA KALINA LINO ARAUJO	ZONA URBANA
842	CARLA JULIANA CAVALCANTI FARIAS	ZONA URBANA
843	DANIELLY TARGINO DA SILVA	ZONA URBANA
844	DERLANIA SILVA PEREIRA	ZONA URBANA
845	DANUBIA GONDIM OLIVEIRA	ZONA URBANA
846	LUCENIR DA SILVA MACIEL	ZONA URBANA
847	LUANA DE QUEIROZ SANTOS	ZONA URBANA
848	STELLA SILVA ARAUJO DO NASCIMENTO	ZONA URBANA
849	CRISTIANE MARIA DA SILVA GONÇALVES	ZONA URBANA
850	INACIA MARIA OLIVEIRA SILVA	ZONA URBANA
851	MATUZ PAPILLONIA DINIZ LOPES	ZONA URBANA
852	LIVIA MARIA CABRAL DE LIMA	ZONA URBANA
853	ITAMARA CRISTINA RAMOS VIEIRA	ZONA URBANA
854	THAIS CRISTINA ALVES DA SILVA	ZONA URBANA
855	LIGIANE FERREIRA DO NASCIMENTO	ZONA URBANA
856	GERLANDIA MARINHO DE OLIVEIRA	ZONA URBANA
857	TATYANE DE ALMEIDA SANTOS	ZONA URBANA
858	VALQUIRIA CAVALCANTE DA SILVA OLIVEIRA	ZONA URBANA
859	DIEGO ROBERIO DE LIMA SILVA	ZONA URBANA
860	CARLA DENISE DE LIMA NASCIMENTO	ZONA URBANA
861	GILVANIA DE OLIVEIRA ALVES	ZONA URBANA
862	SAMARA DUARTE DA SILVA	ZONA URBANA
863	VERA LUCIA DO NASCIMENTO	ZONA URBANA
864	JUSSARA BEZERRA DA SILVA	ZONA URBANA
865	JOSILENE SILVA GUEDES	ZONA URBANA
866	ELAINE CRISTINA MEDEIROS SILVA	ZONA URBANA

867	THAMIRIS KATIELLY CAVALCANTI DA SILVA	ZONA URBANA
868	LIELZA DA SILVA GOMES	ZONA URBANA
869	LAISE CRISTINA BARROS	ZONA URBANA
870	ANTONIO BERTO DE OLIVEIRA FILHO	ZONA URBANA
871	RAQUEL DOS SANTOS ALVES	ZONA URBANA
872	INGRID AMARANTE NOBREGA LIMA	ZONA URBANA
873	RAFAEL ROCHA PEREIRA FELICIANO	ZONA URBANA
874	AUCICLEIDE DIAS DO NASCIMENTO	ZONA URBANA
875	ANA FLAVIA NASCIMENTO GOMES	ZONA URBANA
876	MARIJESSICA DA SILVA OLIVEIRA	ZONA URBANA
877	ALUSKA EVELLY DA SILVA BRAZ	ZONA URBANA
878	JAMEnSSON DE LIRA BENTO	ZONA URBANA
879	CAMILA SOARES DA SILVA	ZONA URBANA
880	ELIZANGELA CAVALCANTE ARAUJO	ZONA URBANA
881	KAROLINE GONÇALO DE SOUZA	ZONA URBANA
882	DANIELA RANY RAMOS HONORATO DA SILVA	ZONA URBANA
883	ANA PAULA SILVA ALMEIDA	ZONA URBANA
884	MARIA GESSICA FELIX DO NASCIMENTO	ZONA URBANA
885	CLEOPATRA RAMOS DOS SANTOS	ZONA URBANA
886	GEOVANIA CRISTINA DE ANDRADE BARBOSA	ZONA URBANA
887	VANESSA RODRIGUES DA SILVA MARTINS	ZONA URBANA
888	LUCIANA DOS SANTOS COSTA	ZONA URBANA
889	DAYANA MENDONÇA SILVA	ZONA URBANA
890	HELEN SILVEIRA FERNANDES	ZONA URBANA
891	DAYSE MARIA MENDES LUCENA	ZONA URBANA
892	LUANA MARIA PEREIRA DE SOUSA	ZONA URBANA
893	GREICE KELIANNE MORAIS SILVA CABRAL	ZONA URBANA
894	DAYANE COSTA RIBEIRO	ZONA URBANA
895	ALINE ANJO BATISTA	ZONA URBANA
896	RALIANE DIAS DA SILVA BRANDAO	ZONA URBANA
897	DANIELE DE ARAUJO COSTA	ZONA URBANA
898	RAFAEL RODRIGUES DA SILVA	ZONA URBANA
899	NAILDA GONÇALVES DE OLIVEIRA	ZONA URBANA
900	MONICA REGINA DE SOUSA NUNES CONRADO	ZONA URBANA
901	ALDEISE RODRIGUES DOS SANTOS	ZONA URBANA
902	LUANA FERREIRA ALVES	ZONA URBANA
903	RAFAELLA BARBOSA FERNANDES OLIVEIRA	ZONA URBANA
904	ANGELICA ERASMO PEREIRA DE LACERDA	ZONA URBANA
905	ANA RAQUEL MARQUES DOS ANJOS	ZONA URBANA
906	JULIANA MORAIS GOMES	ZONA URBANA
907	MAIRA LUANA DE MELO SOUZA	ZONA URBANA
908	MARIA MONALISA BARBOSA NASCIMENTO	ZONA URBANA
909	ANDREZA RIBEIRO DE ANDRADE	ZONA URBANA
910	YASMIN KELLY VIANA DA SILVA NOBREGA	ZONA URBANA
911	MARIA APARECIDA DE SOUSA MARTINS	ZONA URBANA
912	KAROLYNNE SANTOS FERREIRA	ZONA URBANA
913	TASSIA RAPHAELLE GOMES BARBOSA	ZONA URBANA
914	LARISSA PEREIRA DE FARIAS CAMBOIM	ZONA URBANA
915	PAULA PRISCILA FERREIRA SALES	ZONA URBANA
916	LUANA DANTAS DA SILVA	ZONA URBANA
917	PAMELA MICHELE CAVALCANTE MOREIRA	ZONA URBANA
918	JOSICLEIDE DA SILVA VIRGINIO	ZONA URBANA
919	ROMULO WESLEY ALVES DA COSTA	ZONA URBANA
920	MAYANA RODRIGUES DA SILVA	ZONA URBANA
921	JONARA LIRA SILVA SANTOS	ZONA URBANA
922	ELAINE CRISTINA VIEIRA GARCIA	ZONA URBANA
923	ALMIR OLIVEIRA ALBUQUERQUE	ZONA URBANA
924	LEONARA DA SILVA	ZONA URBANA
925	JESSICA KYVIA COSTA NUNES	ZONA URBANA
926	NAYARA MOURA NASCIMENTO	ZONA URBANA
927	BRUNA SILVA DO NASCIMENTO	ZONA URBANA
928	WANELLY DOS SANTOS ARAUJO	ZONA URBANA

929	PATRICIA MACHADO DE LIMA	ZONA URBANA
930	LUCAS ANDRADE DE LIMA	ZONA URBANA
931	AMANDA DA COSTA LEAL QUEIROZ	ZONA URBANA
932	THAISY KELLE DA SILVA CAVALCANTE	ZONA URBANA
933	ELAINE CRISTINA BATISTA GOMES	ZONA URBANA
934	SUELEM ARAUJO SILVA	ZONA URBANA
935	DAYSE KELLY DOS SANTOS NASCIMENTO	ZONA URBANA
936	GRASYELLY ALVES DE OLIVEIRA BORGES	ZONA URBANA
937	JAYA MARIA MENEZES BRASIL	ZONA URBANA
938	BRUNO BUENO LIMA DE SOUSA	ZONA URBANA
939	LILIAN KELLY FINIZOLA SILVA	ZONA URBANA
940	RAFAELA PEREIRA DE LIMA	ZONA URBANA
941	ADRIANA ELAINE SILVA SOUZA	ZONA URBANA
942	JANAIZE SOARES RIBEIRO	ZONA URBANA
943	DEBORA MICAELLE PEREIRA DA SILVA	ZONA URBANA
944	MARIA VANICE LAURINDO FERREIRA	ZONA URBANA
945	MICKAEL JUDA DA SILVA TEIXEIRA	ZONA URBANA
946	VALDEMIR DO NASCIMENTO	ZONA URBANA
947	WELLERSON PATRICIO COSTA DA SILVA	ZONA URBANA
948	HELEN JESANA VIEIRA DINIZ	ZONA URBANA
949	ATILA FERREIRA DA SILVA	ZONA URBANA
950	CELIA RODRIGUES DA SILVA	ZONA URBANA
951	JORDEANA GOMES DE LIMA PALHANO	ZONA URBANA
952	LERICA VENTURA ALVES GUERRA	ZONA URBANA
953	DENISE RAFAELE MENESES DE MORAIS SILVA	ZONA URBANA
954	NATALIA ERICA GOMES DA SILVA	ZONA URBANA
955	SANDY ANDRIELLE ARAUJO MOREIRA	ZONA URBANA
956	LISANCA BERNADO ALVES	ZONA URBANA
957	EVELINE GALDINO SANTOS DE LIMA	ZONA URBANA
958	LUCIENE DA SILVA GARCIA	ZONA URBANA
959	IGOR LIRA SILVA SANTOS	ZONA URBANA
960	INGRIDY STHEFANY DA SILVA FREITAS	ZONA URBANA
961	THAISE BARBOSA DA SILVA	ZONA URBANA
962	LUIS HENRIQUE BEZERRA DA SILVA	ZONA URBANA
963	LINADIA DA SILVA NUNES	ZONA URBANA
964	DEBORA SCHAYANNE BARBOSA LEAL	ZONA URBANA
965	VALESKA DE MORAES RODRIGUES NASCIMENTO	ZONA URBANA
966	ANA BEATRIZ SOUSA SILVA	ZONA URBANA
967	JOSE VANDERSON SILVA DE MELO	ZONA URBANA
968	DAFNER CORDEIRO DE CASTRO	ZONA URBANA
969	SORAYA RODRIGUES DA SILVA	ZONA URBANA
970	JOSEANE MORAIS GOMES	ZONA URBANA
971	ANA JESSICA SOUZA DOS SANTOS	ZONA URBANA
972	FLAVIA ALVES DE LACERDA	ZONA URBANA
973	MARIANE APARECIDA LIMA SILVA	ZONA URBANA
974	LARISSA KELLY CORREIA PONTES MUNIZ	ZONA URBANA
975	KARLA MARIA DA CUNHA CAVALCANTE	ZONA URBANA
976	ANDERSON ALMEIDA FARIAS SENA	ZONA URBANA
977	TAMELA BARROS DINIZ SOBRAL	ZONA URBANA
978	THALIA LORRANA PEREIRA DE FARIAS	ZONA URBANA
979	JACIANE DE SOUZA BEZERRA	ZONA URBANA
980	SARA CASTRO DE VASCONCELOS	ZONA URBANA
981	YASMIM PEREIRA LIMA	ZONA URBANA
982	NATHALIA LOYANE FERNANDES DE MORAIS	ZONA URBANA
983	IGOR BARBOSA DA SILVA	ZONA URBANA
984	LARISSA DA SILVA ARAUJO	ZONA URBANA
985	ARTHUR RAIFF DE BRITO RODRIGUES	ZONA URBANA
986	MYLENA SANTOS DE MAGALHAES	ZONA URBANA
987	DIEGO ALVES FERREIRA	ZONA URBANA
988	RAVILLA MILENNA SANTOS MOURA	ZONA URBANA
989	NATANAA PERIKLES DA SILVA	ZONA URBANA
990	JENNIFER LOHANA ROLIM ALVES	ZONA URBANA

991	CARLA MARIANA ALVES SOUZA	ZONA URBANA
992	ANA HELOISA BARBOSA TAVARES MARTINS	ZONA URBANA
993	JEFFERSON RAFAEL SILVA AMBROSIO	ZONA URBANA
994	SARAH EDUARDA LOPES BERNARDO	ZONA URBANA
995	MIRELLY PEREIRA DA SILVA	ZONA URBANA
996	CLARISSE DA SILVA RIBEIRO DOS SANTOS	ZONA URBANA
997	ALAN KAIO DE LIMA OLIVEIRA	ZONA URBANA
998	KENNIA CHRISTYELLEN FERREIRA FUCH	ZONA URBANA
999	MILENNA KELLY ANDRADE ALVES	ZONA URBANA
1000	MATHEUS DE OLIVEIRA MACIEL	ZONA URBANA
1001	REBEKA FURLANETTI DE SOUSA	ZONA URBANA
1002	BRUNA RAYANE DA SILVA LOURENÇO	ZONA URBANA
1003	EZIL VIRGINIA GOMES BARBOSA	ZONA URBANA
1004	GABRIELLY VITORIA BARBOSA DA NOBREGA	ZONA URBANA
1005	THIAGO SILVA PEREIRA	ZONA URBANA
1006	LUANA DE OLIVEIRA MATIAS	ZONA URBANA
1007	MANUELLE DOS SANTOS SILVA	ZONA URBANA
1008	POLIANA DA SILVA	ZONA URBANA
1009	CAMILE STHEPHANY ANDRE DA SILVA	ZONA URBANA
1010	STEFANY VITORIA OLIVEIRA BRAZ	ZONA URBANA
1011	SUELY VASCONCELOS MENDES DA SILVA	ZONA URBANA
1012	SARA LENA SANTANA	ZONA URBANA
1013	EDSON CABRAL DA SILVA	ZONA URBANA
1014	PALOMA LAIS VEIGA DE FREITAS	ZONA URBANA
1015	STEFANNY BESERRA NUNES	ZONA URBANA
1016	JOEDNA DA SILVA SANTINO	ZONA URBANA
1017	MISLEIDE KELLY ADELINO MONTEIRO	ZONA URBANA
1018	KAMILA CARDOSO DIAS	ZONA URBANA
1019	MARCELO RODRIGUES BARROS	ZONA URBANA
1020	VIVIAN LUANY BARBOSA DIAS	ZONA URBANA
1021	ALICE RAISE DA SIVA OLIVEIRA	ZONA URBANA
1022	MONIQUE OLIVEIRA SILVA	ZONA URBANA
1023	ANA KAROLLYNE DOS SANTOS PONTES	ZONA URBANA
1024	ISABEL CRISTINA DOS SANTOS GALDINO	ZONA URBANA
1025	JESSIKA LIEDJA DA SILVA SANTOS	ZONA URBANA
1026	JANIELY FERREIRA LOPES	ZONA URBANA
1027	LARISSE REBECA RIBEIRO MONTENEGRO	ZONA URBANA
1028	VITORIA MARIA SILVA	ZONA URBANA
1029	JENIFFER VIDAL MARTINS	ZONA URBANA
1030	FLEURIANA DANTAS LYRA	ZONA URBANA
1031	VITORIA CAROLINE DE ALCANTARA LAURITZEM	ZONA URBANA
1032	ANA CLARA CUNHA ALVES DO NASCIMENTO	ZONA URBANA
1033	RAFAELA OLIVEIRA MARCELINO	ZONA URBANA
1034	IOHANA EMILLY MARINHO DE ARAUJO	ZONA URBANA
1035	NICOLE BARBOSA AGUIAR OLIVEIRA	ZONA URBANA
1036	ANA JULIA NASCIMENTO TAVARES	ZONA URBANA
1037	BRUNA SANTOS DINIZ	ZONA URBANA
1038	MICAELLY SANTOS SOARES	ZONA URBANA
1039	DIEGO DA SILVA PEREIRA	ZONA URBANA
1040	JENIFER DANIELA MENDES CRISPINIANO	ZONA URBANA
1041	JOANA AYRLANE COSTA DOS ANJOS	ZONA URBANA
1042	CARLA PEREIRA DE ARAUJO	ZONA URBANA
1043	VANDERSON SANTANA MENDES DA SILVA	ZONA URBANA
1044	ISABEL CRISTINA ALMEIDA SILVA	ZONA URBANA
1045	DAVI SOARES DA SILVA	ZONA URBANA
1046	ANA CATARINA DA SILVA TRINDADE FRAZAO	ZONA URBANA
1047	EMILLY VITORIA RAMOS DE MELO	ZONA URBANA
1048	KESSIA OLIVEIRA DA COSTA	ZONA URBANA
1049	VANESSA MENDES CUSTODIO	ZONA URBANA
1050	AMANDA CAROLAYNE BARBOSA DA SILVA	ZONA URBANA
1051	EMMELY REBECA ROCHA LOPES	ZONA URBANA
1052	MARIA LUIZA SOUSA DE ALBUQUERQUE	ZONA URBANA

1053	ANA HELEN SANTANA	ZONA URBANA
1054	DARKCIANE MARIA DE SOUSA CAVALCANTE	ZONA URBANA
1055	TAYSLA EVELIMM SANTOS DE OLIVEIRA	ZONA URBANA
1056	IGOR NIKOLLAS CHAVES GUEDES	ZONA URBANA
1057	PAMELA MELO SILVA CRUZ	ZONA URBANA
1058	LEANDRA DO NASCIMENTO SANTOS	ZONA URBANA
1059	ANNE BEATRIZ SANTOS LIMA	ZONA URBANA
1060	GIOVANNA ZELIA DE ALMEIDA ROMAO	ZONA URBANA
1061	FERNANDA FERREIRA MACHADO	ZONA URBANA
1062	HELLEN REBECA CORREIA DE LIMA	ZONA URBANA
1063	JEAN CARLOS MARCELINO DA SILVA	ZONA URBANA
1064	ERICKA GABRIELLY RODRIGUES GUILHERMINO	ZONA URBANA
1065	SARA IVYNA SANTOS NASCIMENTO	ZONA URBANA
1066	MARIA ANDRESA MARINHO BARBOSA	ZONA URBANA
1067	ANA VITORIA FARIAS LEITE	ZONA URBANA
1068	LIVIA THAYNA SANTOS VASCONCELOS MEDEIROS	ZONA URBANA
1069	ISABELLA SILVA SOUSA	ZONA URBANA
1070	RAYANE BISPO FERREIRA	ZONA URBANA
1071	ELAINE DA SILVA OLIVEIRA	ZONA URBANA
1072	CAMILLY ALVES LEAL	ZONA URBANA
1073	BIANCA GOMES DE MEDEIROS	ZONA URBANA
1074	LEONILSON DOS SANTOS NOBREGA	ZONA URBANA
1075	THAYNARA GUILHERME SILVA	ZONA URBANA
1076	NATHALIA DOS SANTOS	ZONA URBANA
1077	KEVEN PEREIRA DE SOUSA	ZONA URBANA
1078	MICAELA MILENA SILVA DA ROCHA	ZONA URBANA
1079	THALLYTA DE ALCANTARA CARLOS PEREIRA	ZONA URBANA
1080	JOYCE CLEY DE GOMES DA SILVA	ZONA URBANA
1081	GABRIELLY MONTENEGRO RAMOS	ZONA URBANA
1082	JULIA VITORIA ANDRE DE MEDEIROS	ZONA URBANA
1083	JOAO EMANUEL BARBOSA DA SILVA FERREIRA	ZONA URBANA
1084	ANA THAYS DE ARAUJO BARBOSA	ZONA URBANA
1085	GEOVANA SANDRELY DOS SANTOS ROCHA	ZONA URBANA
1086	ELIDA VITORIA DE BRITO COSTA	ZONA URBANA
1087	JOANA KELLI DE OLIVEIRA SANTANA	ZONA URBANA
1088	EMANUELLE GUIMARAES CAVALCANTE	ZONA URBANA
1089	EMYLI CRISTINA SOARES CAVALCANTI	ZONA URBANA
1090	KESSIA VITORIA ALVES CAVALCANTI	ZONA URBANA
1091	MARIA APARECIDA ALMEIDA SAMPAIO	ZONA URBANA
1092	VINICIUS COUTO FERREIRA	ZONA URBANA
1093	JEFERSON VICTOR VIANA SILVA	ZONA URBANA
1094	ALICE DE OLIVEIRA BARROS	ZONA URBANA
1095	KAYANE DE SOUZA ANDRADE	ZONA URBANA
1096	YASMIN TAWANNY L PEREIRA	ZONA URBANA
1097	MARIA CAMILA GOMES DO NASCIMENTO	ZONA URBANA
1098	MARIA REGINA ALVES ELOI	ZONA URBANA
1099	NATHIELE EVENY FERNANDES NOBELINO	ZONA URBANA
1100	CINTHIA BEATRIZ DE OLIVEIRA SILVA	ZONA URBANA
1101	MARIA VICTORIA PEREIRA MARINHO	ZONA URBANA
1102	LETICIA DOS SANTOS BRILHANTE AZEVEDO	ZONA URBANA
1103	MARILIA GABRIELA DOS SANTOS RIBEIRO	ZONA URBANA
1104	NIELLY VIEIRA DOS SANTOS	ZONA URBANA
1105	RICAEELLY VITORIA DO NASCIMENTO	ZONA URBANA
1106	RAWAN LEANDRO GOMES SANTOS	ZONA URBANA
1107	MARIA EDUARDA MENDONÇA DA SILVA	ZONA URBANA
1108	IVILA DOS SANTOS FERREIRA	ZONA URBANA
1109	JOYCE LARISSA DA SILVA FERREIRA	ZONA URBANA
1110	RENALY ALVES CAVALCANTI	ZONA URBANA
1111	ALINE SALES DA SILVA	ZONA URBANA
1112	LETICIA MARIA MEDEIROS BASILIO	ZONA URBANA
1113	ELOISA PEREIRA TORRES	ZONA URBANA
1114	JENIFER GOMES DE SOUSA	ZONA URBANA

1115	TAYNA SILVA MARQUES	ZONA URBANA
1116	PALOMA MEDEIROS DOS SANTOS	ZONA URBANA
1117	RUTE KAYLANE MOURA SILVA	ZONA URBANA
1118	ALBANIZA LEITE LIMA	ZONA URBANA

Campina Grande, 20 de outubro de 2023.

EUDA MARIA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Avaliação

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO

Este **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos as parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA:
Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**, nomeado para o cargo através da Portaria n.º 0553, de 30 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município, edição especial, de 30 de setembro de 2023.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

INSTITUTO NEUROPSIQUIATRICO DE CAMPINA GRANDE S/S LTDA CNES: 2613735, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.830.721/0001-30, sediada na Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 474, Centro, Campina Grande-PB, CEP: 58.400-052 CNES: 2613735; e-mail: israel@contadoresassociados.cnt.br, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ANTONIO ROBERTO MAIA DE OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 839.009, inscrito no CPF sob o n.º 338.568.774-87.

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma 1 DOC. (Protocolo 62.424/2023), e em observância à Lei Federal n.º 14.581/2023 e Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

1. Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.

2. O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos do Sistema InvestSUS/Ministério da Saúde, a ser suprido pelos

créditos especiais de que tratam a Lei Federal n.º 14.581/2023 e Lei Municipal n.º 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.

3. A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal nº 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.

4. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro de 2023, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

5. A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações.

A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6. O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em R\$ 276.695,11 (duzentos e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e cinco reais e onze centavos), referente ao valor transferido em Setembro por CNES (acerto de contas Maio-Agosto) mais 1 (uma) parcela referente a Setembro/2023, conforme CNES 2613735.

7. O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito oriundo da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária correspondente.

8. Os recursos orçamentários, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos créditos especiais autorizados pela Lei Municipal n.º 8.718, de 6 de Setembro de

2023, abertos em favor do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a programação discriminada na forma abaixo:

10 122 1015 2159 – Bloco manutenção ações e serviços saúde – Gestão SUS – Piso Enfermagem.

3360.39 - Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem

Fonte de Recursos - 16050000

9. Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial, extinguindo-se após a apreciação definitiva das contas prestadas de acordo com o item 4 deste.

10. As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

11. Eventuais controvérsias a respeito dos valores repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina Grande exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 10 de Outubro de 2023.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

ANTONIO MAIA DE OLIVEIRA
Instituto Neuropsiquiátrico de Campina Grande S/S LTDA
CNES: 2613735

SECRETARIA DE AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.11.031/2023.

PARTES: SECRETARIA DE AGRICULTURA E OLIVEIRA EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** ADESÃO DE ATA Nº 015/2023 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0039/2023-A, ORIUNDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 **VALOR:** R\$ 3.015,70 (TRÊS MIL, QUINZE REAIS E SETENTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É AQUELE FIXADO COM INÍCIO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 20 606 1003 2071 | 3390.30 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES **SIGNATÁRIOS:** RENATO BENEVIDES GADELHA E ANA LETICE RODRIGUES OLIVEIRA EULÁLIO **DATA DE ASSINATURA:** 17 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário de Agricultura

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

LICENÇAS AMBIENTAIS

TEREZINHA DE ARRUDA BARROS inscrita no CPF nº 203.159.704-30 torna público que, em 13/07/2023 protocolou o processo de nº 166/2023 requerendo a Licença de Instalação, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO VERTICAL MULTIFAMILIAR, localizada na Rua Vereador Benedito Mota, bairro das Nações - Campina Grande/PB.

MAGAZINE LUIZA S/A inscrito no CNPJ nº 47.960.950/0872-27 torna público que, em 30/08/2023 protocolou o processo de nº 217/2023 requerendo a Licença de Operação (Renovação), da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, EXCETO LOJAS FRANCAS (DUTY FREE), localizada na Rua Presidente João Pessoa, 231 - Centro – Campina Grande/PB.

MAGAZINE LUIZA S/A inscrito no CNPJ nº 47.960.950/0872-27 torna público que, em 30/08/2023 protocolou o processo de nº 218/2023 requerendo a Licença de Operação (Renovação), da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, EXCETO LOJAS FRANCAS (DUTY FREE), localizada na Rua Presidente João Pessoa, 115 - Centro – Campina Grande/PB.

A DROGARIA DROGAVISTA LTDA inscrita no CNPJ nº 00.958.548/0003-00 torna público que, em 08/09/2023 protocolou o processo de nº 231/2023 requerendo a Licença de Operação, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO COMERCIAL, localizada na Rua Almirante Barroso, S/N - Quarenta - Campina Grande/PB.

A FARMACIA PAGUE MENOS S/A inscrita no CNPJ nº 06.626.253/0001-51 torna público que, em 26/09/2023 protocolou o processo de nº 253/2023 requerendo a Licença Prévia, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS, localizado na Rua Vigário Calixto, nº 1500, bairro Catolé - Campina Grande/PB.

A PARAIBA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA inscrita no CNPJ nº 26.520.500/0001-48 torna público que, em 17/10/2023 recebeu a Licença Prévia nº 026/2023, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UM LOTEAMENTO, DENOMINADO “VALE DA CATIRINA”, CONSTITUÍDO DE 16 QUADRAS, 323 LOTES E COM ÁREA TOTAL DO TERRENO DE 48.413,16 M², conforme processo nº 241/2023, localizado na Rua Manoel Mota, s/n, no bairro São Januário - Campina Grande/PB. Com validade de 730 dias.

A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS inscrita no CNPJ nº 00.371.600/0002-47 torna público que, em

19/10/2023 recebeu a Licença Simplificada nº 005/2023 - Renovação, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para ESCRITÓRIO DA EMPRESA COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – UNIDADE CAMPINA GRANDE, conforme processo nº 252/2023, localizado na Rua Tiradentes, nº 20 Sala 201 e 202 – Centro - Campina Grande/PB. Com validade de 730 dias.

MORADA DAS PALMEIRAS CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº 33.957.708/0001-94 torna público que, em 19/10/2023 protocolou o processo de nº 265/2023 requerendo a Licença Prévia, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UM EDIFÍCIO VERTICAL MULTIFAMILIAR, localizado na Rua Arquiteto Renato Azevedo – Três Irmãs - Campina Grande/PB.

LICITAÇÕES

CENTRAL DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.310/2023
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, que realizará às 08:00 horas do dia 06 de novembro de 2023, **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo “**MENOR PREÇO**”, com critério de julgamento de “**MENOR PREÇO POR ITEM**” cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO PARA FESTIVIDADES DO FINAL DE ANO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MANUTENÇÃO, CONTEMPLANDO RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS, PARQUES E DEMAIS LOCALIDADES, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.** . O Edital estará à disposição através do e-mail pregoes@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos>), (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 21 de Outubro de 2023.

ANA LÚCIA SILVA TOMÉ
Pregoeira Oficial

SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB